

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
CURSO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – PUBLICIDADE E PROPAGANDA

MYRELLE FERREIRA GONÇALVES RODRIGUES

**A LINGUAGEM SIMPLES E O *VISUAL LAW* PARA FACILITAR O
ESCLARECIMENTO DE DOCUMENTOS JURÍDICOS**

São Borja

2023

MYRELLE FERREIRA GONÇALVES RODRIGUES

**A LINGUAGEM SIMPLES E O *VISUAL LAW* PARA FACILITAR O
ESCLARECIMENTO DE DOCUMENTOS JURÍDICOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
como requisito para obtenção do grau de
Bacharel em Comunicação Social –
Publicidade e Propaganda na Universidade
Federal do Pampa.

Orientador: Prof. Me. Fernando Silva Santor.

São Borja

2023

Ficha catalográfica elaborada automaticamente com os dados fornecidos
pelo(a) autor(a) através do Módulo de Biblioteca do
Sistema GURI (Gestão Unificada de Recursos Institucionais) .

R6961 RODRIGUES, MYRELLE FERREIRA GONÇALVES
A LINGUAGEM SIMPLES E O VISUAL LAW PARA FACILITAR O
ESCLARECIMENTO DE DOCUMENTOS JURÍDICOS / MYRELLE FERREIRA
GONÇALVES RODRIGUES.

78 p.

Trabalho de Conclusão de Curso(Graduação)-- Universidade
Federal do Pampa, COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E
PROPAGANDA, 2023.

"Orientação: Fernando Silva Santor".

1. Visual Law. 2. Design. 3. Linguagem Simples. 4. Legal
Design. I. Título.

MYRELLE FERREIRA GONÇALVES RODRIGUES

A LINGUAGEM SIMPLES E O *VISUAL LAW* PARA FACILITAR O ESCLARECIMENTO DE DOCUMENTOS JURÍDICOS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Comunicação Social habilitação Publicidade e Propaganda da Universidade Federal do Pampa, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Comunicação Social habilitação Publicidade e Propaganda.

Trabalho de Conclusão de Curso defendido e aprovado em: 06/12/2023.

Banca examinadora:

Prof. Me. Fernando Silva Santor
Orientador
UNIPAMPA

Profa. Dra. Juliana Zanini Salbego
UNIPAMPA

Prof. Dr. Tiago Costa Martins

UNIPAMPA



Assinado eletronicamente por **FERNANDO SILVA SANTOR, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 18/12/2023, às 20:42, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **JULIANA ZANINI SALBEGO, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 18/12/2023, às 22:51, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **TIAGO COSTA MARTINS, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 19/12/2023, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1316971** e o código CRC **BB90BBC4**.

AGRADECIMENTOS

Peço licença a Deus, aos meus pais Adilson e Mazilda, minhas irmãs Ana Julia e Luiza, aos meus avós Valdenor e Glória, a Fifi, a Dona e a Mell. Aos meus amigos, Filipe Lago, Toni, Iza e Augusto, à Rupi Comunicação (Brendha, Bruna, Iago, Heitor), ao meu orientador, Fernando Santor, e à minha terapeuta, Bianca Rosa, que, claro, me ajudaram neste estudo/processo.

Mas a quem dedicar um estudo que, no fim, quase me enlouquece?

Dedico a mim. A mim de novo. E de novo e de novo.

Pois este é o fruto do meu penoso trabalho.

“Tu verás o fruto do Teu penoso trabalho. E Te alegrarás.” Isaías 53:11

Este é o fruto de um penoso trabalho.

Que a sentença seja compreensível a quem apresenta a demanda e se endereça às partes em litígio. A decisão deve ter caráter esclarecedor e didático. Destinatário do nosso trabalho é o cidadão jurisdicionado, não as academias jurídicas, as publicações especializadas ou as instâncias superiores. (NORTHFLEET, 2006, p. 1).

RESUMO

Este estudo apresenta os fundamentos da Linguagem Simples e do *Visual Law*, destacando tanto a significativa importância das linguagens textual e visual quanto a evolução dessas formas de comunicação. A relevância da Linguagem Simples é enfatizada com respaldo de dados sobre o analfabetismo funcional no Brasil. O conceito de *Legal Design* é introduzido evidenciando a aplicação do *Visual Law* como uma ferramenta essencial para tornar os textos jurídicos mais acessíveis. Este trabalho aborda um problema de pesquisa que visa compreender como o uso da Linguagem Simples e do *Visual Law* pode aprimorar o *Legal Design*. A metodologia adotada, com base em Dresch (2020), e centrada na *Design Science Research* (DSR), tem como principal objetivo entender a aplicação do *Visual Law* e da Linguagem Simples em documentos jurídicos, considerando, para isso, as vantagens sociais decorrentes da utilização destes elementos no contexto do *Legal Design*. Como resultado, busca-se perceber como os documentos jurídicos podem ser aprimorados e facilitados por meio da implementação do *Visual Law* e da utilização da Linguagem Simples.

Palavras-chave: *Visual Law*; *Design*; Linguagem Simples; *Legal Design*.

ABSTRACT

This study presents the fundamentals of Plain Language and *Visual Law*, highlighting the significant importance of textual and visual languages, as well as underscoring the evolution of these forms of communication. The relevance of Plain Language is emphasized with supporting data on functional illiteracy in Brazil. The concept of Legal Design is introduced, showcasing the application of Visual Law as an essential tool to make legal texts more accessible. This work addresses a research problem aiming to understand how the use of Plain Language and *Visual Law* can enhance Legal Design. The adopted methodology, based on Dresch (2020) and centered on Design Science Research (DSR), aims primarily to comprehend the application of *Visual Law* and Plain Language in legal documents. Additionally, the social advantages arising from the use of these elements in the context of Legal Design are discussed. As a result, the study seeks to understand how legal documents can be improved and simplified through the implementation of Visual Law and the use of Plain Language.

Keywords: *Visual Law*; Design; *Plain Language*; Legal Design.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AB2L	Associação Brasileira de <i>Legaltechs</i> e <i>Lawtechs</i>
BDTD	Biblioteca Digital de Teses e Dissertações
DSR	<i>Design Science Research</i>
INAF	Indicador de Alfabetismo Funcional
MEC	Ministério da Educação
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
TJRS	Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul
UX	<i>User-Experience</i>
WDO	<i>World Design Organization</i>

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	13
2. METODOLOGIA	20
3. CONSCIENTIZAÇÃO	26
4 PESQUISA BIBLIOGRÁFICA EXPLORATÓRIA	29
4.1 Linguagem Simples	29
4.1.2 Linguagem Simples no Brasil	31
4.2 Design	37
4.2.1 Historicidade do Design	38
4.2.2 Legal Design	45
4.2.3 Visual Law	47
5.PROPOSIÇÕES DE ARTEFATOS E CLASSE DE PROBLEMA	53
6.CONSIDERAÇÕES FINAIS	61
REFERÊNCIAS	64
ANEXOS	71
APÊNDICE	77

1. INTRODUÇÃO

Na comunicação, a linguagem sempre ocupou um papel central por ser reconhecida como o elo entre o emissor e o receptor, enquanto outras áreas do saber pouco se ocupam em compreender e estabelecer este elo. Entretanto, com a evolução das relações e com a necessidade de trazer os indivíduos para o centro das questões, as linguagens textual e visual passaram a ser tratadas com mais atenção.

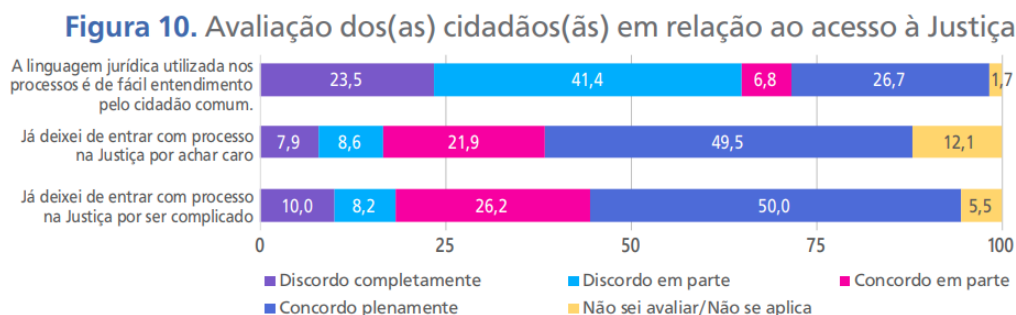
É nesse contexto que emergem os conceitos de Linguagem Simples e de *Visual Law*. A Linguagem Simples é estabelecida com o intuito de simplificar a linguagem por meio do uso de palavras, termos, estruturas das frases e elementos facilitadores. A Linguagem Simples, trata-se de uma abordagem inclusiva que facilita o entendimento de informações complexas a fim de evitar um ruído comunicacional, visando romper com as barreiras sociais que documentos com linguagem complexa trazem. Conforme Fisher (2018, p. 41),

Considerando essas perspectivas e o contexto social brasileiros, faz sentido o poder público zelar para que as informações sejam disponibilizadas em linguagem fácil de entender. Oferecer à população textos mais compreensíveis pode ser visto como um ato de inclusão social e cidadania [...].

Confirmando a fala de Fisher (2018), e segundo pesquisa do Indicador de Alfabetismo Funcional -Inaf (2018), o Brasil possuía 4,5 milhões de analfabetos funcionais, isto é, 6,81% da população não consegue ler ou compreender textos complexos. Já segundo dados mais recentes do IBGE (2022), no nosso País há 490 mil analfabetos. Logo, ao somar ambas as categorias de analfabetismo, observa-se que há uma taxa de 7,04% da população brasileira que não consegue compreender textos e documentos de maneira geral.

Outro elemento relevante consiste no fato de que, segundo pesquisas realizadas pelo Conselho Nacional de Justiça (2023), na qual se pretendia avaliar a percepção e a avaliação do Poder Judiciário Brasileiro, observou-se que aproximadamente 41,4% dos respondentes discordam que a linguagem jurídica é de fácil entendimento ao cidadão comum. De acordo com a investigação, concluiu-se que boa parte dos entrevistados acredita que a população em geral não consegue compreender textos jurídicos.

Figura 01 - Avaliação ao acesso à justiça



Fonte: Retirado do relatório de pesquisa e percepção e avaliação do PJB (2023, p. 56).

Segundo AMB (2005, p. 08),

O Judiciário distancia-se do público pela postura excessivamente formal, pela produção de material eventualmente incompreensível para o cidadão comum, por sentenças com linguagem e vocabulário complicados, por exemplo, e pela estrutura insuficiente de prestação de informações básicas.

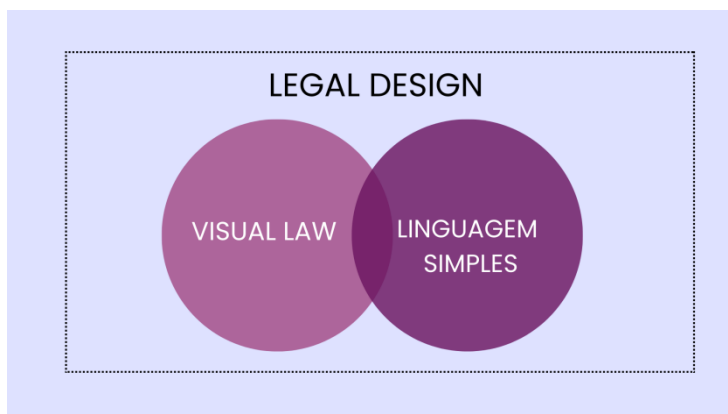
Portanto, tal colocação sugere que a linguagem jurídica não apenas se distancia do cidadão analfabeto, mas também daqueles que possuem algum grau de instrução, mas não têm familiaridade com textos jurídicos extremamente complexos e formais.

Em contraposição, a Linguagem Simples busca apoiar essa parcela da população, que enfrenta dificuldades devido aos desafios da educação formal, já que isso acaba os prejudicando socialmente devido à incapacidade de compreender textos básicos, cruciais para o seu cotidiano. De acordo com Fisher (2021, p. 82), em 1990, o vice-presidente dos Estados Unidos, Al Gore, encarregado de liderar a força-tarefa para reinventar o governo, incluindo a promoção da Linguagem Simples, proferiu a frase: 'Linguagem Simples é um direito civil'. Assim, ancorada nessa afirmação emblemática de Al Gore, que ecoa até os dias atuais, e nos estudos sobre Linguagem Simples, tem-se um pressuposto importante para o uso dessa forma de comunicação, visto que a Linguagem Simples se torna não apenas uma escolha, mas um dever social.

Conforme foi possível observar, alguns dos textos que são de difícil compreensão por uma grande parcela da sociedade são os textos jurídicos, dado que o conteúdo dos textos, bem como a sua forma são extremamente formais, fazendo uso de termos distantes do vocabulário do cotidiano. Uma alternativa que vem surgindo nos últimos anos é o *Visual Law*, uma perspectiva do Design, ancorado no *Legal Design*, que consiste em documentos jurídicos visualmente e textualmente aprimorados para facilitar o acesso ao campo jurídico. Essas propostas não apenas atuam na elaboração de documentos legais, mas também se tornam uma ferramenta crucial para tornar textos essenciais mais compreensíveis para a rotina das pessoas menos privilegiadas.

O *Visual Law* consiste na técnica visual relacionada ao *Legal Design* e no qual estão compreendidas figuras, gráficos, audiovisual, entre outros. É na aproximação destas duas áreas (Linguagem Simples e *Visual Law*) que o presente trabalho se inscreve. A figura abaixo apresenta, com mais clareza, a relação e a participação possível de ambos no âmbito do *Legal Design*.

Figura 02 - Visão geral do Legal Design



Fonte: Elaborada pela autora, 2023.

Ao longo deste estudo, foram delineadas as distinções entre o *Legal Design* e o *Law Design* e explicadas as razões que justificam a escolha do termo *Legal Design*, já que, inicialmente, ambas as expressões são usadas como sinônimos. Segundo Nunes et al. (2023), o termo *Legal Design* foi explorado academicamente por Margaret Hagan, pesquisadora e professora na Universidade de Stanford nos EUA em 2007. Hagan é precursora do primeiro laboratório de *Legal Design*, o *Legal Design Lab* -

nome dado ao laboratório que está localizado na Universidade de Stanford. A expressão em inglês *Legal Design* pode ser traduzida como “Design de lei” e diz respeito à organização sistematizada de documentos jurídicos para que eles se tornem mais centrados no humano, buscando descomplicar a linguagem jurídica a partir da utilização da lógica do Design. Este estudo optou por adotar o termo *Legal Design* com base em Hagan (2007), considerando-o mais abrangente e coerente com a história da terminologia, muito embora possam ser encontrados textos que se referem à área como *Law Design*. A escolha foi motivada pela percepção de que outras literaturas também empregam esse termo, principalmente no Brasil.

Atualmente, existem laboratórios de *Legal Design* (o termo pode variar conforme o país e a tradução) distribuídos por diversos países, entre eles as Universidades de Toronto, Yale (*Visual Law Project*) e a KU Leuven na Bélgica (*Visual Law Lab*), conforme os sites das próprias universidades. No Brasil alguns cursos, disciplinas e laboratórios para prática do *Legal Design* já estão sendo utilizados, tais como: Cascudo JuriLab na (UFRN), o Laboratório de Design Jurídico (USP), o Laboratório de Inovação Jurídica (UNIVALI), o Lab Direito & Design (UFU), o LABirinto - Lab de Legal Design (UFRJ) e o LAB de Inovação (FDSBC) bem como o Lab Irís do Governo do Ceará, segundo os sites dos laboratórios.

Segundo o site de advocacia Tozzini Freire (2023), tradicionais escritórios de advocacia estão aderindo ao *Legal Design*. Ainda segundo o site Tozzini Freire (2023), em 2022 o escritório entregou 170 projetos que envolviam *Legal Design* tais como: memoriais, apresentações, *Legal opinions*, petições, termos, políticas, entre outros tipos de contratos.

Com base nesses contextos, o problema de pesquisa se estabelece: Quais procedimentos podem ser aplicados ao uso de Linguagem Simples e ao *Visual Law* para aprimorar o *Legal Design*? A partir desse questionamento definimos como objetivo geral: compreender como a Linguagem Simples e o *Visual Law* podem facilitar a comunicação de documentos jurídicos.

Como objetivos específicos estão elencados: a) Explorar a aplicação do *Visual Law* em documentos jurídicos; b) Compreender o uso da Linguagem Simples em documentos jurídicos; c) Discutir as vantagens sociais, a partir da utilização da Linguagem Simples e do *Visual Law* na aplicação ao *Legal Design*.

Este estudo é justificado por meio de três perspectivas, conforme delineadas por Santaella (2001), a justificativa científico-teórica, a científico-prática e a social. Na visão de Santaella (2001), a justificativa teórica procura preencher lacunas identificadas no conhecimento da área ou ajudar na compreensão de conceitos complexos. Durante o processo de pesquisa notou-se a escassez de materiais bibliográficos e na internet, que trouxesse a temática para o contexto do objetivo deste estudo. A partir de pesquisas em bases de dados acadêmicos, percebe-se a ausência de resultados para “*Legal Design*” na Biblioteca de Teses e Dissertações Brasileiras (BDTD), enquanto para Linguagem Simples encontramos apenas 20 resultados. Já no Google Acadêmico, a busca por “*Legal Design*” gera 3.800 resultados em Língua Inglesa, enquanto a Linguagem Simples gera 668.00 mil resultados.

No entanto, os resultados encontrados não estão diretamente relacionados ao foco do presente trabalho - que se concentra na relação entre Linguagem Simples e *Visual Law* sob a perspectiva metodológica do *Design Science Research*. Os artigos disponíveis *online* sobre o tema, como o de Lacovantuono (2021), se concentram em análises que abordam apenas a produção do produto jurídico, como a contestação e a petição inicial¹, sem explorar metodologia como *Design Science Research*, Linguagem simples ou *Legal Design*. Portanto, até o momento não foram encontrados estudos ou pesquisas que façam alguma relação entre a metodologia *Design Science Research*, Linguagem Simples e *Visual Law*.

Por outro lado, de acordo com Santaella (2001, p. 173),

A justificativa prática teórica é quando se busca responder a um aspecto novo [...] quando se aplica uma teoria a um fenômeno considerado problemático.

Os laboratórios experimentais Íris do Governo do Estado do Ceará (Íris, 2023) e o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS, 2023) são exemplos de utilização do Design em informes, editais e comunicados, além de terem incorporado especialistas da área de comunicação e tecnologia em suas organizações.

Outro dado que chama atenção do ponto de vista prático é a quantidade de processos que tramitam em algumas instâncias jurídicas. Dados retirados do site do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS, 2023), através do painel de

¹ Segundo TJDF petição inicial é o primeiro caminho do processo

estatística, informam que no ano de 2022 o estado do Rio Grande do Sul julgou 1.609.992 milhões de processos, demonstrando o potencial de aplicação, estudo e análise de atuação do *Legal Design*.

Conforme o site da Ordem dos Advogados do Brasil, existem atualmente 20 mil escritórios de Advocacia no país (OAB, 2023), em um cenário que, segundo o site AB2L, existem mais de 40 *lawtechs*² e *legaltech* trabalhando direta ou indiretamente com Design. Diversos laboratórios de estudos de *Legal Design* estão em ampliação nas universidades, tais como, segundo o site Cascudo JuriLab na UFRN (2023), o site do Laboratório de Design Jurídico da USP (2023) são exemplos de estudos de *Legal Design*, realizado em Universidades Brasileiras, entretanto nenhum é da área da comunicação.

A relevância da temática se constrói à medida que o mercado do Direito é amplo e dotado de oportunidades. Segundo a OAB (OAB, 2023), o Brasil possui hoje 1.337.968 mil advogados com matrículas ativas. Segundo Olivon (2022), há uma estimativa de entre 1,5 a 3 milhões de Bacharéis em Direito, com 1,2 mil cursos de Direito e 800 mil matrículas de Direito cadastradas no MEC (2023). Desse modo, pode-se perceber inúmeras oportunidades para o estudo e a aplicação.

Ainda segundo Santaella (2001), a justificativa social consiste em uma reflexão envolvendo uma intervenção na realidade social. Sendo assim, este estudo se justifica por indicar uma tendência de multidisciplinaridade e por tratar de uma aproximação entre a Comunicação e o Direito, bem como identificar uma oportunidade de humanização do Direito através do Design.

Além disso, o interesse pessoal da pesquisadora também é um fator motivador para esse estudo. A escolha desse corpus despertou a curiosidade da pesquisadora, que é estudante de Publicidade e Propaganda e de Direito. Durante sua mobilidade acadêmica na Universidade Federal de Uberlândia, teve a oportunidade de participar de discussões sobre Guy Debord na disciplina de Direito e Arte, o que ampliou sua visão crítica sobre a sociedade e o Direito. As aulas de direção de arte, fotografia, identidade visual e programação visual no curso de Publicidade e Propaganda também despertaram seu interesse por novas aplicações do Design em diferentes

² Startups jurídicas que trabalham com tecnologia segundo site da FIA (2021).

áreas. Sua atuação como pesquisadora bolsista na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (UNIPAMPA, 2021/2022) fez com que questionasse e se interessasse ainda mais pela possibilidade de conexão entre comunicação e Direito por meio do Design. Bem como a participação da pesquisadora em cursos e projetos sobre *Design Thinking* promovido pelo curso de Relações Públicas (UNIPAMPA) ampliaram o seu olhar sobre o *Design Thinking* e a metodologia DSR (*Design Science Research*).

Por fim, este trabalho se justifica no campo da Comunicação por compreender a Linguagem Simples e o *Visual Law* na incorporação de elementos essencialmente comunicacionais na estrutura do *Legal Design*. Esses elementos são aplicados de maneira muito semelhante aos princípios encontrados nos campos de Direção de Arte, tais como tipografia, caixa de texto, cores, diagramação e *grids*, bem como, em *Copywriting*, na estrutura e organização dos textos - em sua forma e conteúdo. Essa perspectiva ampliada destaca a intersecção entre esses campos, evidenciando a relevância e a complexidade dos elementos comunicacionais presentes nessas áreas de estudo, mesmo que não sejam devidamente nomeados como tal na literatura específica.

A estrutura deste trabalho inicia-se com esta Introdução (capítulo 1), seguida pela metodologia *Design Science Research* - DSR (capítulo 2), a partir das pesquisas de Dresch (2020), e apoiada pela pesquisa bibliográfica e pela literatura cinzenta. Considerando a metodologia adotada por esse estudo e sua estruturação, entendeu-se ser necessário mantê-la no Capítulo 2, já que, assim disposta, a metodologia orienta a produção, a compreensão e a coesão da pesquisa - mesmo que isso exija uma alteração na formatação habitual de trabalhos acadêmicos. A partir do capítulo 3 passa-se a aplicar a metodologia. A pesquisa entra na fase de conscientização, na qual se apresenta uma abordagem geral sobre os problemas práticos e teóricos, fazendo um panorama sobre conscientização.

No capítulo 4, no qual encontra-se a revisão sistemática da literatura, são abordados os conceitos de (1) Linguagem Simples, sustentados por Fischer (2017), abordando a temática e fornecendo um panorama geral da Linguagem Simples no mundo e no Brasil, bem como os conceitos de (2) Design, explorados por meio de Löbach (2001), Paul Rend (2010), e Bürdek (2012), seguidos por uma análise histórica

do Design baseada nos estudos de Cardoso (2008), Carvalho (2017) e Burdek (2006). Neste mesmo capítulo, o *Legal Desing* é discutido em sua fundamentação e aplicação no Brasil, utilizando os estudos de Margaret Hagan (2017), bem como a definição de *Visual Law e seus recursos*. Já no capítulo 5 há a proposição de artefatos, as classes de problemas e a simplificação dos artefatos, enquanto no capítulo 06 são apresentadas as considerações finais com um panorama do estudo e uma conclusao.

2. METODOLOGIA

O surgimento da *Design Science* decorre da necessidade de um novo método científico capaz de abordar e explicar o que, segundo Dresch, consiste em “ampliar a compreensão do que é feito em gestão, isto é, uma ciência capaz, inclusive, de prescrever soluções para problemas reais” (2020, p. 13).

Segundo Dresch (2020), a emergência do *Design Science* ocorre mediante a identificação de uma lacuna originada do emprego exclusivo das ciências tradicionais e investigações, as quais se dedicam à exploração, descrição, explicação e, quando viável, à predição. A expressão "*Science of Design*" foi inicialmente concebida por Herbert Alexander Simon (1969) e denota a busca por métodos e estratégias que visam alcançar objetivos específicos, ao determinar o delineamento que as coisas devem ter.

Para Van Aken (2005), *Design Science* consiste em uma disciplina que se propõe a prescrever soluções que podem contribuir significativamente para a redução da distância entre a teoria e a prática. Desse modo, o *Design Science*, conforme delineado por Dresch (2020), concentra-se primariamente na concepção de soluções voltadas ao aprimoramento de sistemas existentes, na solução de desafios identificados ou até mesmo na criação de novos artefatos, enraizando-se em uma abordagem pragmática com foco na resolução de problemas reais.

Já o *Design Science Research* (DSR) tal como definido por Dresch (2020), pode ser compreendido como o método do *Design Science*, isto é, está voltado ao desenvolvimento e delineamento de soluções destinadas a aprimorar sistemas já estabelecidos, como, por exemplo, projetar e implementar um novo sistema de gestão empresarial para melhorar a eficiência operacional de uma organização ou criar um aplicativo de monitoramento de saúde, entre outros. Pode se ocupar também em solucionar problemas identificados ou criar artefatos que promovam uma atuação humana mais eficiente, tanto na esfera social quanto na organizacional.

Importante dizer que o DSR não visa encontrar soluções ótimas como em outros tipos de pesquisa. Busca-se no método um resultado satisfatório no contexto do problema que pretende-se resolver, para que assim possa se ter uma válida de prática. Portanto, o DSR se diferencia das ciências tradicionais, de diversas formas, dado que:

Enquanto a design science está orientada para gerar conhecimentos que suportem a solução de problemas e tem como um de seus produtos uma prescrição, as ciências tradicionais, como vimos, têm como objetivos fundamentais explorar, descrever, explicar e, quando possível, fazer previsões relacionadas aos fenômenos naturais e sociais (Dresch, 2020, p. 58).

Conforme Dresch (2020), a DSR tem como propósito projetar e produzir sistemas que ainda não existem, alterar situações para que elas possam ter resultados melhores, e tem como objetivo prescrever, isto é, as pesquisas são voltadas para solucionar problemas. A estrutura de uma pesquisa em DSR, conforme Dresch (2020), é sustentada a partir do método abduutivo, que consiste em estudar os fatos e propor um modelo ou teoria para explicá-lo, ou seja, um método que cria hipóteses explicativas³.

Para além do uso do método abduutivo, o DSR se diferencia de outros métodos tradicionais em outros aspectos. A exemplo, o objetivo do DSR consiste em desenvolver artefatos que permitam soluções de problemas práticos, já o estudo de caso, por exemplo, tem como objetivo auxiliar na compreensão de fenômenos sociais complexos e, por outro lado, a pesquisa ação tem como objetivo resolver ou explicar problemas de um determinado sistema, gerando conhecimento prático. Logo, esses três métodos possuem objetivos diferentes, e a principal distinção em relação ao DSR consiste em que a DSR tem como objetivo projetar um objeto a fim de resolver um problema prático. A figura abaixo expõe outros tipos de diferenças entre os métodos.

³ As pesquisas tradicionais são fundamentadas em dois tipos de métodos de raciocínio. O dedutivo, que, segundo Ribas e Olivo (2016), consiste no processo mental, que considera a argumentação que torna explícita verdades particulares contidas em verdades universais, isto é, considera relações entre conceitos gerais e suas implicações específicas. Já o raciocínio indutivo conforme Ribas e Olivo (2016) consiste na observação de um objeto ou fenômeno específico para que a partir dele se alcance conclusões gerais ou universais.

Figura 03 – Características do método de pesquisa (Figura ampliada nos apêndices)

TABELA 3.2

Características dos métodos de pesquisa

Elemento	<i>Design science research</i>	Estudo de caso	Pesquisa-ação
Objetivos	Desenvolver artefatos que permitam soluções satisfatórias aos problemas práticos	Auxiliar na compreensão de fenômenos sociais complexos	Resolver ou explicar problemas de um determinado sistema gerando conhecimento para a prática e para a teoria
	Projetar e prescrever	Explorar, descrever, explicar e prever	Explorar, descrever, explicar e prever
Principais atividades	Definir o problema, sugerir, desenvolver, avaliar, concluir	Definir a estrutura conceitual, planejar o(s) caso(s), conduzir piloto, coletar e analisar dados, gerar relatório	Planejar a ação, coletar e analisar dados, planejar e implementar ações, avaliar resultados, monitorar (contínuo)
Resultados	Artefatos (constructos, modelos, métodos, instanciações) e aprimoramento de teorias	Constructos, hipóteses, descrições, explicações	Constructos, hipóteses, descrições, explicações, ações
Tipo de conhecimento	Como as coisas deveriam ser	Como as coisas são ou se comportam	Como as coisas são ou se comportam
Papel do pesquisador	Construtor e/ou avaliador do artefato	Observador	Múltiplo, em função do tipo de pesquisa-ação
Base empírica	Não obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
Colaboração pesquisador-pesquisado	Não obrigatória	Não obrigatória	Obrigatória
Implementação	Não obrigatória	Não se aplica	Obrigatória
Avaliação dos resultados	Aplicações, simulações, experimentos	Confronto com a teoria	Confronto com a teoria
Abordagem	Qualitativa e/ou quantitativa	Qualitativa	Qualitativa
Especificidade	Generalizável a uma determinada classe de problemas	Situação específica	Situação específica

Fonte: Elaborada pelos autores com base em Lacerda et al. (2012).

Fonte: Dresch (2020,p 93)

Segundo Dresch (2020), o passo a passo do DSR consiste em: 1) Identificação do problema; 2) Conscientização do Problema; 3) Revisão sistemática de Literatura; 4) Identificação dos artefatos; 5) Proposição de Artefatos para resolver o problema específico; 6) Projeto do artefato selecionado; 7) Avaliação do artefato; 8) Explicação

das aprendizagens; 9) Conclusões; 10) Generalização para uma classe de Problemas e 11) Comunicação dos artefatos. O esquema apresentado na figura 4, disposta abaixo, condensa cada etapa desse processo. Ao lado, na mesma figura, estão as etapas que este trabalho se propõe a fazer, considerando as limitações que um trabalho de conclusão de curso impõe.

Figura 04 - Quadro comparativo de DSR

DSR	DSR
Por Dresch (2020)	Síntese da autora
<ol style="list-style-type: none"> 1) Identificação do problema 2) Conscientização do Problema 3) Revisão de Literatura, 4) Identificação dos artefatos, 5) Proposição de Artefatos para resolver o problema específico 6) Projeto do artefato selecionado 7) Avaliação do artefato 8) Explicitação das aprendizagens 9) Conclusões 10) Generalização para uma classe de Problemas 11) Comunicação dos artefatos. 	<ol style="list-style-type: none"> 1) Conscientização do Problema <ol style="list-style-type: none"> 1.1) Identificação do Problema 2) Revisão Sistemática de Literatura 3) Proposições de artefatos, Classe de Problemas e identificação dos artefatos

Fonte: Elaborado pela autora, 2023.

Considerando que o DSR se caracteriza como uma abordagem propositiva, o escopo desse estudo limita-se à fase de proposição dos artefatos, correspondente à etapa 05 do modelo de Dresch (2020). Nesse sentido, não serão abordadas as fases subsequentes. Para atender a esse objetivo, propõe-se uma adaptação da

metodologia, alinhada à realidade da proposta. Essa adaptação se reflete na redução das etapas conforme delineado no segundo quadro, em que a etapa de validação consiste na própria proposta validada a partir da pesquisa bibliográfica exploratória.

Dessa forma, a estrutura metodológica proposta por este estudo assume a seguinte organização: na primeira etapa encontra-se a fase de conscientização que consiste na identificação do problema, na qual se utiliza o conhecimento disponível sobre o assunto e leva em consideração os problemas práticos e teóricos. A segunda etapa abrange a revisão sistemática de literatura, onde se realiza um levantamento de todas as informações de base de dados teóricos e técnicos. Considerando que este estudo se trata de um trabalho de conclusão de curso, com suas limitações que não possui o caráter sistemático, será feita simplesmente uma revisão de literatura, ou seja este estudo trabalha com uma limitação da proposta de Dresh (2020). A partir deste momento o trabalho vai se referir a esta etapa como revisão de literatura.

Este estudo emprega a pesquisa bibliográfica como fundamento teórico, e como apoio técnico utiliza a literatura cinzenta, buscando sustentar e aprimorar ainda mais a pesquisa.

A Pesquisa bibliográfica, conforme Gil (2022, p. 43), é:

[...] elaborada com base em material já publicado. Tradicionalmente, essa modalidade de pesquisa inclui ampla variedade de material impresso, como livros, revistas, jornais, teses, dissertações e anais de eventos científicos. Todavia, em virtude da disseminação das novas tecnologias de comunicação e informação, passaram a incluir materiais em outros formatos, como discos, fitas magnéticas, microfilmes, CDs, bem como o material disponibilizado pela Internet.

Assim sendo, o levantamento bibliográfico deste estudo será realizado por via de textos acadêmicos sobre *Legal Desing*, *Linguagem Simples*, *Design* e *Visual Law*. Por outro lado, a literatura cinzenta, segundo Côrtes (2006 *apud* Parizi e Martins, 2021), consiste na ideia de um texto técnico ou científico não submetido à apreciação ou avaliação, ou seja, que não foram publicados em canais habituais de transmissão científica. A literatura cinzenta considera teses, dissertações, documentos governamentais, relatórios, entre outros, como textos válidos para apreciação do conhecimento. Além disso, considera, como base de observação, documentos governamentais, e-books de organizações profissionais, como a Ordem dos

Advogados do Brasil, dissertações de diversas áreas do conhecimento, relatórios do governo Federal e dos governos Estaduais, bem como cartilhas.

A terceira etapa concerne à proposição dos artefatos e à classe de problemas. Conforme March e Smith (1995, p. 256, *apud* Dresch, 2020, p. 111), os artefatos podem ser tipificados nas seguintes categorias: (1) Construtos, que consistem na ideia de determinar um domínio específico de uma solução e definir os termos usados para descrever e pensar sobre as tarefas. Consistem, portanto, em elementos conceituais que podem ser compreendidos no contexto da DSR como um vocabulário de domínio; (2) Modelos, que podem ser entendidos como representações da realidade; (3) Métodos, que consistem em um conjunto de passos necessários para determinada atividade; (4) Instâncias, que segundo March e Smith (1995, p. 256 *apud* Dresch, 2020, p. 111) são tipos de artefatos que operacionalizam outros artefatos em seu ambiente; e, por fim, (5) *Design proposition*, que consiste na ideia de um modelo genérico já proposto. Neste estudo, consideramos os seguintes tipos de artefatos, tendo em vista Dresch (2020), Linguagem simples e *Visual Law*.

A classe de problemas é definida como um conjunto de problemas que compartilham características em comum. Em DSR, a identificação e definição de classes de problemas são etapas cruciais para a pesquisa e o desenvolvimento dela, considerando que esse processo envolve agrupar problemas semelhantes. De acordo com Dresch (2020, p. 103), as categorias de problemas podem ser organizadas em uma estrutura que guia o progresso do conhecimento no âmbito do DSR. Esse procedimento envolve a criação de um caminho ou método voltado para a pesquisa e a criação de soluções adequadas para as classes de problemas identificadas. As classes de problemas desse estudo, por conseguinte, são agrupadas dentro dos artefatos e dizem respeito às especificações de cada artefato.

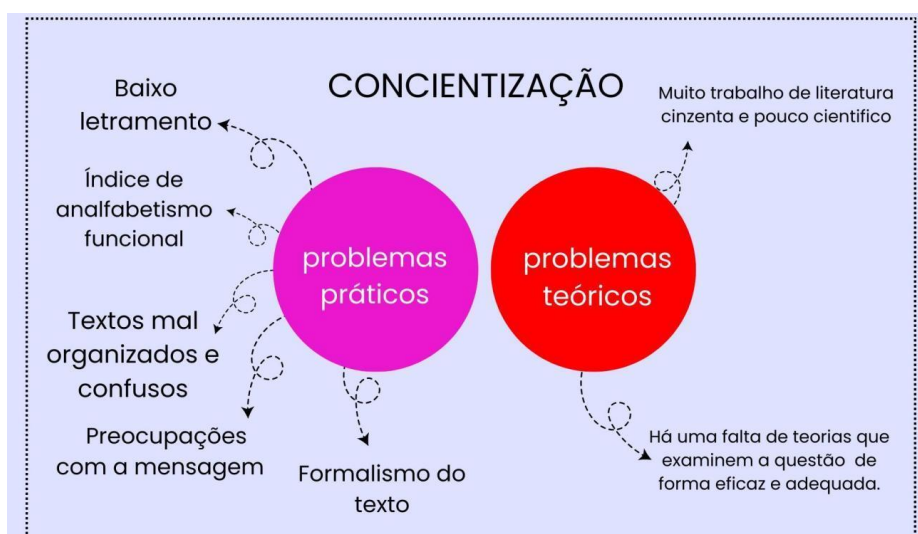
3 CONSCIENTIZAÇÃO

Conforme destacado por Dresch (2020), a conscientização representa a etapa inicial do DSR, na qual o pesquisador deve se dedicar à busca de informações. Nessa fase, pretende-se trazer à luz questões previamente não percebidas ou não conhecidas. No contexto deste estudo, conceitos como Linguagem Simples e *Visual Law*, emergem para sustentar a fase da conscientização.

Nessa fase, duas especificidades são possíveis para aprimorar a "conscientização" e são identificadas como os problemas práticos e os problemas teóricos. Nesse estudo, como problema prático, destaca-se que na área do Direito há a utilização da linguagem formal de maneira exacerbada, a partir do uso de estrangeirismos, do uso de termos complexos e da não utilização de elementos visuais em documentos jurídicos. Por outro lado, outro problema de ordem prática, mas do ponto de vista do público, é o baixo índice de letramento da população.

O problema teórico consiste na carência de teorias que efetivamente expliquem ou investiguem a questão pelo viés da Comunicação, ou seja, que compreendam a melhoria dos documentos como uma prática de comunicação. Nesse sentido, é possível identificar, de forma geral, pontos que favorecem uma compreensão mais aprofundada da fase de conscientização. Na figura 4 apresenta-se um esquema dos problemas, os quais serão melhor detalhados a seguir

Figura 05 - Quadro de conscientização



Fonte: Elaborada pela autora (2023)

Historicamente, no Direito, tem ocorrido inúmeras discussões sobre o formalismo da lei e sua aplicação nas universidades de Direito. Em disciplinas como Sociologia Jurídica, Filosofia Jurídica, Introdução ao Estudo do Direito e História do Direito (PPC do curso de direito UNIPAMPA, 2022) propõem-se, por meio da hermenêutica jurídica, discutir a linguagem e o texto, ou seja, sua forma. Segundo Maximiliano, conforme citado por Lobo (1957, p. 13, grifo nosso), "a hermenêutica jurídica tem como objetivo o estudo e a sistematização dos processos aplicáveis do direito para determinar o sentido e o alcance das expressões de direito." A hermenêutica jurídica discute o texto jurídico (leis), sua forma e sua interpretação, que podem ser variadas. As escolas de hermenêutica jurídica são representadas por diversos pensadores, tais como Luiz Fernando Coelho (2019), Michel Miaille (2005), Miguel Reale (2023), e outros. Existem também várias abordagens, como a escola hermenêutica dogmática, a escola da exegese, a escola de jurisprudência analítica, entre outras. Além disso, pensadores clássicos como Hans Kelsen (2021) discutem a teoria.

Conforme Motta (2022), a população brasileira, deveria ter a capacidade de compreender o que está sendo dito nos textos jurídicos (petições, recursos, decisões judiciais, entre outros), tendo em vista que a linguagem jurídica faz parte de um contexto amplo de toda a sociedade. Segundo Motta (2022) *apud* Maciel, R., (2007,p. 3):

[é] preciso ter em conta que a linguagem jurídica faz parte de um contexto maior, está inserida no âmbito de toda a sociedade. Além dos sagazes profissionais que a ventilam, atinge a massa social que recorre à esfera judicial incessantemente.

Isto é, ao se aprofundar no estudo da mensagem percebemos que o arcabouço teórico para a compreender não está estritamente relacionado ao campo jurídico, mas sim aos elementos comunicacionais, como o texto, a construção do texto, a figura e os elementos visuais.

Segundo a declaração de Fisher (2017), já indicada na introdução deste trabalho, corroborada pela pesquisa da INAF de 2018, o Brasil contava com 4,5 milhões de analfabetos funcionais, o que equivalia a aproximadamente 6,81% da população considerada incapaz de lidar com textos complexos. Isto implica dizer que

4,5 milhões de pessoas não conseguem compreender um texto simples, conforme Motta (2022), *apud* Pasqualini (2018, p. 16),

[..] poucos brasileiros entendem o que leem, pelos mais diversos motivos. Assim, enquanto não tenhamos como solucionar e sanar a origem dessa dificuldade em um curto espaço de tempo, é preciso trabalhar, de algum modo, na direção de promover acessibilidade à informação textual para pessoas com escolaridade limitada e pouco hábito de leitura.

Ao longo deste estudo, e como será apresentado no próximo capítulo, nos deparamos com a escassez de literatura robusta do ponto de vista científico, especialmente aquela que aborda a interseção entre o direito e a comunicação. Os textos, ebooks e artigos disponíveis, estão predominantemente vinculados ao campo jurídico, sem uma abordagem integrada com a comunicação, ou limitados à Linguagem Simples, tais como o guia de Linguagem Simples da Prefeitura de São Paulo (2020), o manual de *Visual Law* da OAB de Minas Gerais (2022). Em outras palavras, embora utilizem técnicas de comunicação, carecem de uma sistematização lógica comunicacional.

4 PESQUISA BIBLIOGRÁFICA EXPLORATÓRIA

Consiste em um processo que abrange a identificação e a verificação do conhecimento e da produção existente dentro de um campo específico. Essa abordagem busca reunir uma gama diversificada de recursos, como artigos acadêmicos, livros, relatórios técnicos e outros documentos relevantes.

4.1 Linguagem Simples

Conforme Fischer (2017), o termo “Linguagem Simples” é uma variação do termo em inglês *"Plain Language"*, que significa literalmente “Linguagem Simples”. Para Fischer (2017, p.14), não existe, de fato, uma definição do que é “Linguagem Simples”, mas existe a definição do que não é: “trata-se de uma oposição a textos complexos que exigem grande esforço de leitura e tendem a confundir os leitores”. Portanto, o termo refere-se à conversão de um texto complexo para uma linguagem mais clara.

Historicamente, um dos primeiros esforços para avaliar a inteligibilidade de textos surgiu nos anos 1940, nos Estados Unidos, por meio do advogado austríaco naturalizado americano, Rudolf Flesch, segundo Fischer (2017). Flesch lançou uma métrica que avaliava a complexidade da escrita e a relacionava com a escolaridade. Em 1952, Robert Gunning lançou o livro *"The Technique of Clear Writing"*, a partir do qual introduziu o *"Fog Index"*, que em tradução significa “índice de névoa”, uma espécie de medição do grau de nebulosidade de um texto, ou seja, o quanto determinado texto era de fato compreensível.

Segundo Fischer (2017), na década de 70, ocorreu o Conselho Americano de Professores de Inglês, que instituiu o *"Public Doublespeak Committee"*, um comitê que denunciava o uso de linguagem obscura, bem como premiava políticos que se comunicavam de maneira simples. Também em meados dos anos 70, conforme o site *Creative Boom*, Alan Siegel foi contratado pela Citibank para redesenhar os formulários, contratos de hipotecas, notas de empréstimos e requerimentos do banco,

tornando-os mais simples em termos de linguagem. Segundo uma entrevista realizada com Siegel (2018), no site *Creative Boom*:⁴

Os princípios que usamos para simplificar essa bagunça complexa envolveram reorganizar o documento em seções, apresentá-las com títulos em negrito na sequência em que as pessoas as leriam, usar pronomes pessoais para as partes do contrato, usar frases curtas e linguagem clara, definir termos legais quando foram exigidos e desenvolveram um formato visual que projetasse a dignidade de um contrato jurídico e, ao mesmo tempo sinalizasse que se tratava de algo acessível e de fácil leitura. Site Creative Boom (2018).

De acordo com Fischer (2017), em 1972 o presidente norte-americano Nixon determinou que o diário oficial do governo norte-americano fosse redigido de forma que o cidadão comum compreendesse (Fisher, p. 25 *apud* Danet, 1983, p. 50). Em 1978, o presidente Jimmy Carter, determinou que uma ordem executiva fosse redigida de forma simplificada. Diversos episódios isolados aconteceram no decorrer das décadas, que consistiam em pequenas ações em Linguagem Simples, segundo Sulamita (2023), e tais episódios aconteceram na Inglaterra, no Canadá e na Colômbia.

Conforme Sulamita (2023), em 2004, o México se torna o primeiro país a lançar um programa de Linguagem Simples cuja ideia era transmitir informações governamentais aos cidadãos de uma maneira compreensível. Em 2005, também no México, foi criada a *Red de Lenguaje*, um grupo que pretendia se preocupar em promover a clareza da comunicação no setor público. Atividades relacionadas à Linguagem Simples também aconteceram em 2006 na Inglaterra e em 2009 para discutir a temática na esfera pública. No ano de 2010, segundo Sulamita (2023), o presidente Barack Obama assinou a lei de redação simples, em inglês *plain wrintg act*

Uma Lei para aprimorar o acesso dos cidadãos à informação e aos serviços do Governo, estabelecendo que os documentos governamentais emitidos para o público devem ser escritos de forma clara, e para outros fins. Seja promulgada pelo Senado e pela Câmara dos Representantes dos Estados Unidos da América, reunidos em Congresso, SEÇÃO 1. TÍTULO CURTO. Esta Lei pode ser citada como a 'Lei de Redação Clara de 2010'. SEC. 2.

⁴ Tradução da autora de “The principles we used to simplify this complex mess involved rearranging the attached document, presenting the headings in bold in the sequence in which people would read them, using personal pronouns for the parties to the contract, using short sentences and clear language, defining legal terms when were required and developed a visual format that projected the dignity of a legal contract and, at the same time, signaled that it was something accessible and easy to read.” the creative website boom” (2018).

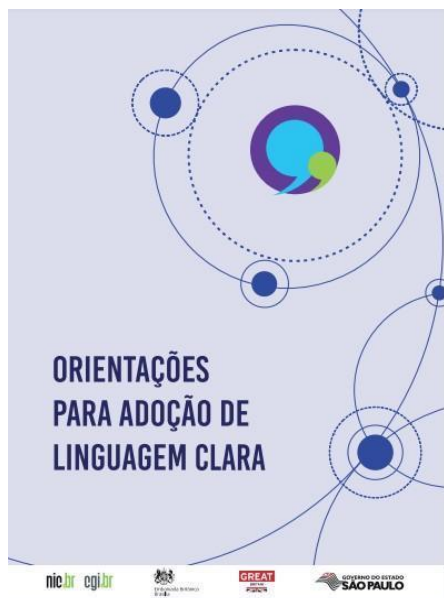
PROPÓSITO. O propósito desta Lei é melhorar a eficácia e a responsabilidade das agências federais perante o público, promovendo uma comunicação governamental clara que o público possa compreender e utilizar. EUA, PUBLIC LAW 111-274—OCT. 13, 2010

A finalidade da lei, assinada por Barack Obama, consistia em que todos os órgãos federais norte-americanos deveriam utilizar Linguagem Simples em seus documentos. Segundo Sulamita (2023), foi a partir dessa lei que dia 13 de outubro se tornou o Dia da Linguagem Simples nos Estados Unidos.

4.1.2 Linguagem Simples no Brasil

No Brasil, segundo Sulamita (2023), a primeira ação em Linguagem Simples, que se tem conhecimento, aconteceu no Estado de São Paulo, no ano de 2016, através do guia “Orientações para adoção de linguagem clara”, que consistia em um roteiro que indicava como simplificar um texto.

Figura 6 — Guia de orientações para Linguagem Simples no Estado de São Paulo

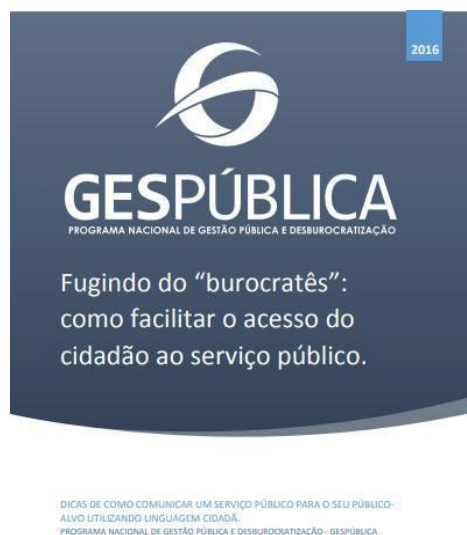


Fonte: Governo aberto de São Paulo.

Em 2017, conforme Sulamita (2023), o governo Federal lançou a cartilha “Fugindo do burocratês: como facilitar o acesso do cidadão ao serviço público”, por meio do programa nacional de gestão pública e desburocratização. A ideia principal

da cartilha consiste em auxiliar o cidadão a ter acesso com mais facilidade ao serviço público.

Figura 7 — Cartilha do Governo Federal de 2017



Fonte: Biblioteca Digital do Governo Federal.

Já no ano de 2017, entrou em vigor a lei nº13.460/2017 que dava as diretrizes para a administração pública utilizar Linguagem Simples. Em seu artigo 5º, inciso XVI, a lei enfatiza a importância da linguagem acessível, representando um significativo avanço no acesso à informação.

XIV - utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos. (Brasil, Brasília, 2017, p. 15)

No ano de 2018, Heloísa Fischer, lançou o livro *Clareza em textos de e-gov*, uma questão de cidadania que consiste em uma adaptação de sua monografia de mestrado. No mesmo ano, foi lançado pelo governo Federal o Manual de Redação da Presidência da República, que segundo Sulamita (2023), visava apresentar diretrizes para a construção de textos em Linguagem Simples. No ano de 2019 a prefeitura do município de São Paulo lançou o Programa Municipal de Linguagem Simples. O (011).lab Laboratório de Inovação em Governo, ligado à Secretaria de Inovação e Tecnologia.

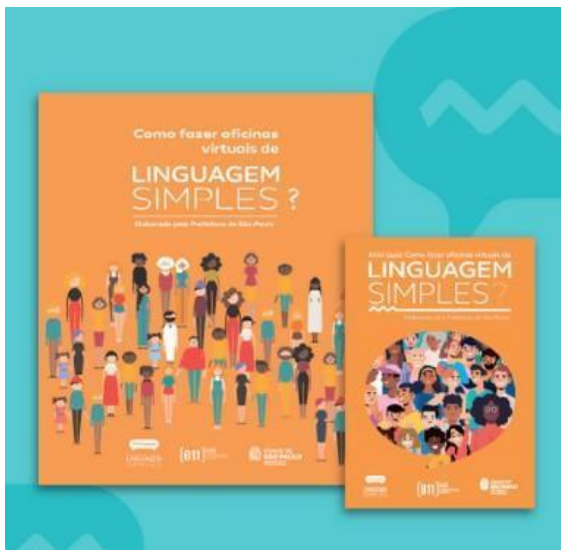
Figura 8 — Programa Municipal de Linguagem Simples



Fonte: 011 Lab Prefeitura do Estado de São Paulo.

A proposta do Laboratório visa proporcionar treinamentos por meio de cursos, oficinas e cartilhas, com o intuito de promover o uso de Linguagem Simples, tanto entre os servidores públicos quanto para toda a população.

Figura 9 — Programa Municipal de Linguagem Simples



Fonte: 011 Lab Prefeitura do Estado de São Paulo.

De acordo com Sulamita (2023), em 2019, o governo do Estado do Ceará deu início a uma pesquisa exploratória sobre o uso da Linguagem Simples. Em 2020, por meio do Laboratório de Inovação e Dados - IRIS, o governo do Estado do Ceará lançou um guia com 10 passos para escrever em Linguagem Simples. Além disso, em 2022, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul instituiu a política de utilização da Linguagem Simples no âmbito do Poder Judiciário Estadual por meio do Ato Nº 024/2022-p.

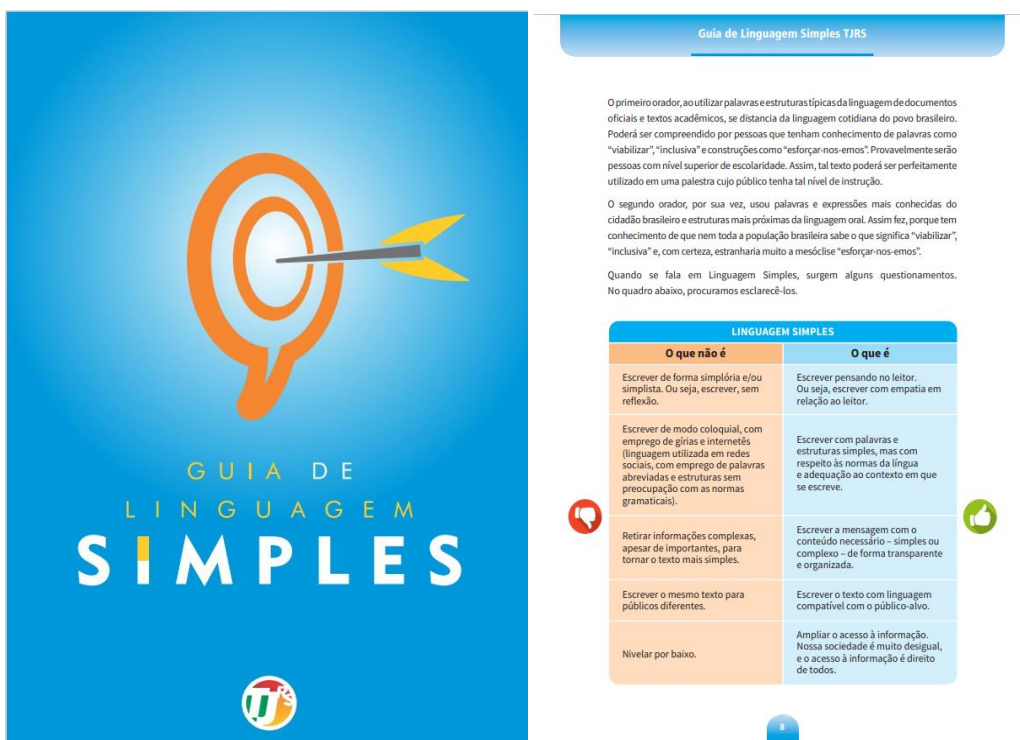
Art. 1º Instituir a Política de utilização de Linguagem Simples, no âmbito do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul, com os seguintes objetivos: I - propiciar a utilização de linguagem simples e clara em todos os atos e comunicações do Poder Judiciário; II - possibilitar que todas as pessoas

possam entender com facilidade os regramentos e orientações do Poder Judiciário; III - promover a transparência e o acesso à informação pública; IV - reduzir os custos administrativos e operacionais de atendimento.

Art. 3º São princípios da Política de utilização de Linguagem Simples: I - o foco no cidadão; II - a linguagem como meio de acesso fácil aos serviços da Justiça; III - a simplificação e a transparência de atos e comunicações do Poder Judiciário. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Ato 024, 2022 (GOV) TJRS 2022

Além disso, foi lançado pelo TJRS, em 2021, um guia de Linguagem Simples, visando auxiliar os servidores na adoção da metodologia.

Figura 10 — Guia de Linguagem Simples do TJRS



Fonte: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Segundo a apostila de Linguagem Simples do 011 Lab da Prefeitura de São Paulo (2020), um texto é considerado em Linguagem Simples quando apresenta a seguinte estrutura: a informação procurada é facilmente encontrada, a informação que foi encontrada é compreendida, e a utilização dessa informação pode ser feita de maneira efetiva sem a necessidade de reler o conteúdo ou solicitar que terceiros leiam. Conforme a apostila de Linguagem Simples do 011 Lab (2020), o Lab adota o seguinte método para simplificar a linguagem: 1. Pensar em um documento; 2. Considerar o

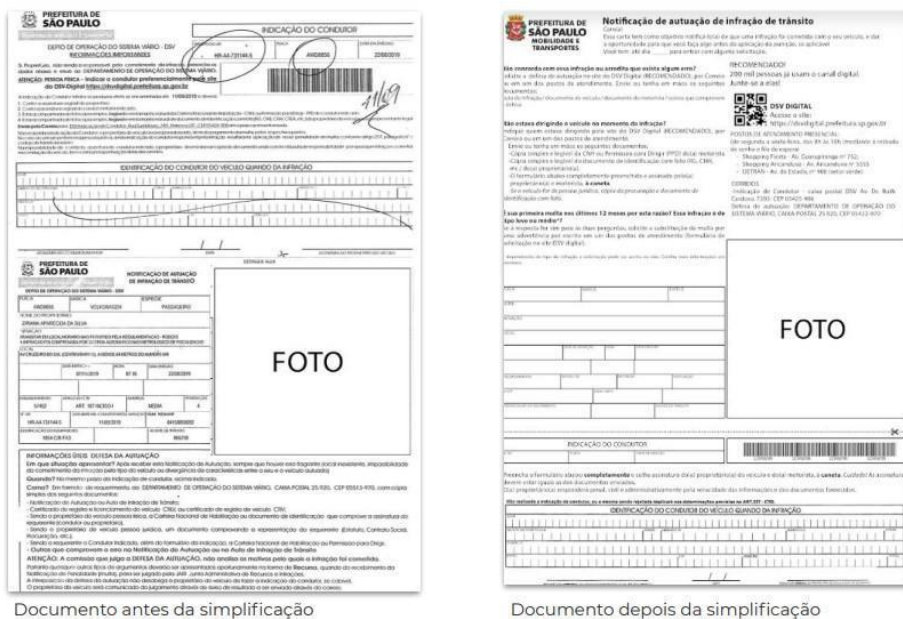
público-alvo do documento; 3. Aplicar as orientações de escrita em Linguagem Simples; 4. Realizar um teste com o público-alvo; 5. Revisar o documento.

Considerando o exemplo intitulado como figura 8, verifica-se que se trata de uma notificação⁵ de infração do Detran da Prefeitura de São Paulo, a qual é referente a um documento simplificado pelo 011 Lab. Antes da aplicação da metodologia do processo de simplificação, o formato em que as informações estavam dispostas causava diversos erros no preenchimento dos campos segundo a Apostila de Linguagem Simples do 011 Lab (2020), pois não apresentava o canal digital como o principal meio para pagamento da multa, e apresentava informações desatualizadas, repetidas e confusas. Depois do documento passar pelo processo de simplificação, as informações foram organizadas em tópicos, destacadas em negrito e sublinhadas as informações importantes, bem como foram incluídas chamadas para uso dos canais digitais, entre outras melhorias.

⁵ Segundo Easy (2022), podemos compreender como documento jurídico os documentos como todos os instrumentos legais ou extralegais que podem ser utilizados por um advogado

Figura 11 — Carta de notificação do DETRAN de São Paulo (figura ampliada nos apêndices)

Figura 1: Comparação entre dois documentos



Documento antes da simplificação

Documento depois da simplificação

Fonte: Apostila de linguagem Simples, 011 Lab Prefeitura do Estado de São Paulo

Nesta perspectiva, a partir de todo contexto de Linguagem Simples anteriormente já explorado, foi elaborado um quadro geral para facilitar a compreensão da Linguagem Simples no Mundo e no Brasil.

Figura 12 — Linha do tempo de Linguagem Simples



Fonte: Elaborada pela autora

Figura 13 – Linha do tempo de Linguagem Simples no Brasil



Fonte: Elaborado pela autora.

4.2 DESIGN

Consoante Holger van den Boom (2000) *apud* Bürdek (2012, p. 30), a palavra "Design" tem sua origem no latim, do verbo "designare", sendo traduzida literalmente como determinar. De acordo com Denis (2000), a ideia está associada ao desígnio, intenção, arranjo e estrutura. Segundo Cardoso (2000), está relacionada ao desenho, projeto, criação e planejamento, enquanto para Löbach (2001), o design é um processo de resolução de problemas que atende ao ser humano e às relações com seu ambiente.

Diversas traduções e compreensões podem ser atribuídas ao termo Design, configurando-o como um conceito abrangente que comporta inúmeras definições e, por vezes, aplicações. Segundo Paul Rend: "*Design* é uma relação entre forma e conteúdo" (Kroeger *apud* Rend, 2010, p. 47). Isso implica que o *design* é a construção de uma ligação entre a aparência visual de algo e sua função. Desta forma, as definições do termo variam e não possuem uma definição categórica. No entanto, o enfoque central deste trabalho recai sobre a definição de Löbach (2001), que compreende o Design como um processo de resolução de problemas.

4.2.1 Historicidade do Design

Para compreender o desenvolvimento do conceito de Design e subsequentemente seus formatos, isto é a categoria de Design, é necessário realizar uma revisão de aspectos históricos contextuais, em História da Arte e na História do Design, pois ambas têm uma trajetória entrelaçada. Nesse contexto, a História da Arte e a História do Design abordam temas relacionados. Segundo Cardoso (2008, p. 23):

O design é fruto de três grandes processos históricos que ocorreram de modo interligado e concomitante, em escala mundial, entre os séculos 19 e 20 (Cardoso, 2008, p. 23).

Para Cardoso (2008), o primeiro desses é a industrialização, período marcado pela troca da manufatura para a produção em grande escala, e no qual foi possível a reorganização da fabricação e da distribuição de bens. O segundo, denominado de urbanização moderna, se refere ao período de desenvolvimento das áreas urbanas nas épocas contemporâneas, com mudanças significativas nas cidades. Já o terceiro, alcunhado de globalização, consiste no processo de interconexão e interdependência mundial. Os 3 movimentos juntos tiveram o grande desafio de coordenar toda a produção feita, o que na percepção de Cardoso (2008) seria o papel do Design:

Organizar um grande número de elementos díspares – pessoas, veículos, máquinas, moradias, lojas, fábricas, malhas viárias, estados, legislações, códigos e tratados – em relações harmoniosas e dinâmicas. (Cardoso, 2008, p. 24).

Estes elementos juntos criam, para Cardoso (2008), o que modernamente chamamos de *Design*.

Os primeiros registros históricos de design remontam, segundo Carvalho (2017), à Inglaterra, por volta de 1830, com o surgimento da figura de uma formação profissional chamada projetista, o *designer*. O cenário Inglês de revolução industrial, desde os anos de 1920, formatava o começo do estudo do *Design*. A abordagem promovida pela Revolução Industrial desempenhou um papel crucial na formatação do contexto para a expansão do campo do *Design*, com a Inglaterra já abrigando um significativo número de instituições de ensino de *Design*, que ultrapassaram a marca

de vinte durante esse período. A partir daí, seguiu-se em evolução constante acompanhado a sociedade e suas mudanças. De acordo com Carvalho (2017), foi em 1880, com William Morris, que surge o movimento “*arts and Crafts*”, o qual influenciaria com ampla variedade a produção artesanal dos anos 1890. Segundo Carvalho (2017, p. 2),

Também conhecido em sua tradução para o português “artes e ofícios”, o Arts and Crafts voltava-se para o artesanato criativo frente à mecanização e à produção em larga escala, como forma de agregar aos objetos produzidos a experiência do fazer e daquilo que considerava a verdade do material, a verdade do artista-artesão e a verdade estética. Orientava-se por princípios de ornamentação e, ao mesmo tempo, simplicidade [].

Conforme a perspectiva de Carvalho (2017, p. 7), a relação entre o movimento “*Arts and Crafts*” e o campo do *Design* se estabelece, em sua concepção, em uma menor proporção, com a ideia subjacente de “reforma do *Design*”. Isso implica a produção de produtos de alta qualidade que incorporam os ideais de simplicidade e autenticidade em contraposição à modernidade, fazendo alusão a uma conexão com o passado. Conforme o site *Met Museum* (2023), a principal importância do movimento foi promover o *Design*, como papel de artesanato.

Depois, em linha de evolução, o *Design* se ligou ao movimento “*Art Nouveau*”, ou em tradução literal “arte nova”, perpassando as épocas de 1890 a 1914. Segundo Branco (*apud* Escritt, 2000, p. 12), “suas características de modo geral eram baseadas nas linhas sinuosas e formas orgânicas que se entrelaçam transmitindo uma ideia de movimento”.

De acordo com Branco (2013), o *Art Nouveau* destaca o movimento e, principalmente, elementos como flores e animais em movimento, realçando a beleza e a conexão com a natureza. De acordo com informações do site *Visual Arts departments* (2023), esse estilo desempenhou um papel significativo, ao marcar a primeira vez em que o *Design* foi promovido por meio de comunicação em massa, utilizando exposições de grande expressão e a criação de cartazes para fins publicitários. Alfonse Mucha é mencionado como o precursor desse movimento, conforme o site *Visual Arts departments* (2023).

Figura 14 — Cartaz da Nestlé feito por Alhonse Mucha



Fonte: Retirado do site muchafoundation.org

Subsequentemente, em 1917, a divulgação do manifesto intitulado "*De Stijl*" marcou o início do movimento neoplástico, que enfatizava características abstratas, ângulos retos, o uso de cores primárias e tons em preto e branco. Conforme o site Art Manjeur (2023), o artista precursor desse período foi Piet Mondrian. De acordo com Mattei (2023), Mondrian teve um papel relevante no desenvolvimento do movimento "*De Stijl*", exercendo influência em diversas áreas, desde a moda até a publicidade, especialmente nos campos de Design Gráfico e Design de Produtos, ao adotar formas geométricas simplificadas e cores vibrantes, influenciando até os dias atuais.

Nos anos seguintes, a escola de Bauhaus, criada por Walter Gropius a partir da união entre arquitetura, desenho e pintura, marcava o Design moderno com formas mais simples e linhas retas conforme Bomeny (2009). As décadas de 50 e 60 testemunharam mudanças sociais em evolução constante, que estimularam o crescimento do âmbito do *Design* indo além do *Design* gráfico. Já nos anos 70, o *Design* começou a priorizar a expressão artística em detrimento da ênfase na

funcionalidade, segundo Burdek (2006) Durante as décadas de 80 e 90, temas como interatividade, avanços tecnológicos e preocupações ambientais ganharam destaque, refletindo as mudanças na sociedade.

É perceptível, que no campo do *Design* se encontra uma constante evolução caracterizada pela atribuição de terminologia específica aos seus formatos conforme os movimentos artísticos progredem. No âmbito da progressão das categorias de *Design*, o *Design* gráfico serve como exemplo. De acordo com Cardoso (2008, p. 5),

O termo gráfico está associado, historicamente, a uma série de processos de impressão de texto e imagens que incluem a gravura em madeira e em metal, a litografia, a serigrafia, o offset, o clichê a meio-tom e diversos outros métodos fotomecânicos.

Para Bomeny (2009, p. 15 *apud* Meggs 1991, p. 9):

O termo Design gráfico para especificar o procedimento que estrutura e determina a forma visual da comunicação impressa.

Portanto, conforme as definições de Bomeny (2009) e Cardoso (2008), Design Gráfico está intrinsecamente associado à concepção de textos e imagens em uma ampla variedade de formas e configurações. O *Design* gráfico se apresenta, portanto, como mais uma categoria de desenvolvimento de *Design*.

Prosseguindo com a trajetória de desenvolvimento, temos o design Industrial conforme Munari (MUNARI, 1976 P. 24) “*Design* industrial ocupa-se de projetar objetos de uso, segundo regras de economia, estudo dos meios técnicos e dos materiais”

Para Burdek (2006), a compreensão do termo Design industrial, em sua acepção contemporânea, requer uma análise retrospectiva que remete ao seu ponto de origem, situado na divisão do trabalho, onde ocorre a distinção entre a concepção do projeto e a execução manufatureira. De acordo com Budek (2006), o *Design* industrial permaneceu inextricavelmente ligado ao processo evolutivo da sociedade industrial, revelando uma relação simbiótica na qual o progresso da produção industrial influenciou diretamente a trajetória do *Design*, moldando seus objetos, formas e paleta de cores de acordo com os elementos proeminentes de cada período histórico. Para Budek (2006), o termo *Design Industrial* é atribuído a Mart Stan em 1948 e compreendia por projetista industrial aquele que se dedicasse a qualquer

campo na indústria à configuração de novos materiais. Do ponto de vista histórico, o Design Industrial começa a ser reconhecido como algo de significativa importância, e que pensava a função e o ambiente a partir do período associado ao movimento Bauhaus, conforme enfatizado por Budek (2006, p. 41)

O *Design* na Bauhaus foi essencialmente criado por um grupo de jovens arquitetos, cujo interesse central era a função dos produtos e os ambientes dos usuários. Segundo Burdek (2006), o movimento estava muito focado na usualidade e, portanto, todas as propostas e ideias partiam do conceito de ser útil à vida cotidiana. O Design e a publicidade têm historicamente mantido uma estreita relação de proximidade e complementaridade, como foi discutido anteriormente no contexto do movimento *Arts and Crafts*. Já o *Design* industrial tem suas origens, segundo Budek (2006), em 1907, quando, em Munique, foi fundada a liga de ofícios alemão, que consistia em uma associação de artistas, artesãos, industriais e publicitários que pretendiam discutir e estudar o Design Industrial. Dessa forma, podemos observar como as primeiras categorias fundamentais no campo do Design foram gradualmente estabelecidas ao longo da história.

Depois, em linha evolutiva, ocorreu o papel do Design de interações, dos quais a principal preocupação era pensar na usabilidade. Segundo Ellwanger (2013, p. 02), Design de interações pode ser:

O Design de interação (DI) molda as coisas digitais para uso das pessoas e a utilização de recursos digitais está, intimamente, vinculada aos ambientes de trabalho e a motivações instrumentais, pois a realização de atividades de forma mais rápida, eficiente e correta se enriquece com a evolução de tecnologias digitais em ambientes não fixos, agregando-se estas novas formas de uso, como entretenimento e prazer.

Isto é, a preocupação central do *Design de interações* consiste em avaliar a preocupação do usuário trazendo a usabilidade para dentro do processo de *Design* para que assim possa-se desenvolver produtos interativos que sejam fáceis e agradáveis ao usuário.

É a partir do pensamento focado na interatividade e usualidade que surge o *Design Thinking*. Segundo a World Design Organization (WDO, 2023), o termo Design Thinking pode ser compreendido em tradução literal como:

O design thinking é um processo iterativo não linear que busca entender os usuários, desafiar suposições, redefinir problemas e criar soluções inovadoras para prototipar e testar. O método consiste em 5 fases – Empatizar, Definir, Idealizar, Prototipar e Testar e é mais útil quando você deseja lidar com problemas mal definidos ou desconhecidos.

Já Brow (2020, p. 1), compreende *Design thinking* como uma abordagem criativa focada na resolução de problemas e no ser humano: “[...] — reside em encontrar melhores respostas para os desafios que todos nós enfrentamos [...]” Brow (2020, p. 1)

As conceituações do *Design Thinking*, em sua essência, orbitam em torno do conceito fundamental de desenvolver um procedimento para aprimorar questões recorrentes e abrangentes em diversas áreas. Uma análise evolutiva do Design revela que, desde os primórdios da Escola Bauhaus na Alemanha, a questão da usabilidade era uma preocupação constante em todas as produções de Design. No entanto, a partir do advento do Design de interações que a relação entre objeto e uso assume um papel ainda mais crucial, e é dessa interação que emerge a expressão *User Experience (UX)*.

A expressão *User experience (UX)* foi cunhada por Don Norman (2020) e termo diz respeito ao Design da Experiência do Usuário, segundo IDF (2023, p. 02)

O design UX envolve a concepção de todo o processo de aquisição e integração do produto, incluindo aspectos de branding, design, usabilidade e função. IDF (2023, p. 02)

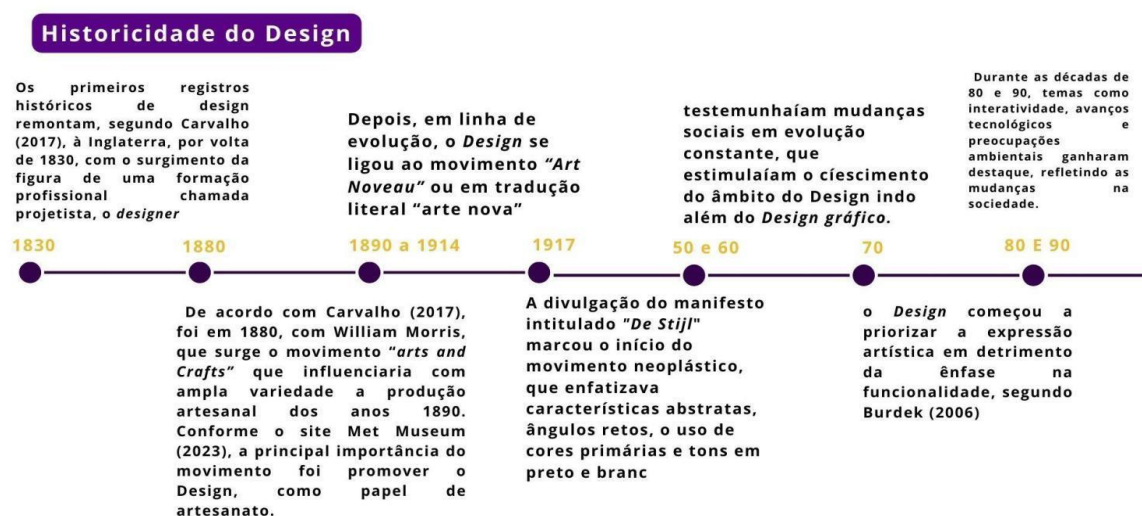
Isto é, o *UX* é um processo que aspira considerar múltiplos aspectos, focando sempre em ter a melhor experiência de recepção. Don Norman (2020) compreende que *UX* está fundado em 4 princípios básicos: O primeiro foca em pessoas, isto é, desenvolver soluções que compreendam as necessidades, habilidades e limitações de cada um. O segundo em resolver os problemas subjacentes, que consiste em compreender problemas profundos fundamentais para a vida cotidiana. E terceiro é a perspectiva de que tudo está em um sistema, significa dizer que tudo está conectado considerando interações e influências e o quarto o foco é na habilidade humana consiste na ideia de trazer o ser humano para o centro da questão.

Ao apresentar o conceito amplo de *UX Design*, fica evidente a importância de considerar as demandas dos usuários ao avaliar sua recepção e experiência. Nesse

sentido, utilizaremos o conceito de *User Experience* para considerar a experiência dos usuários de documentos jurídicos através do *Visual Law*.

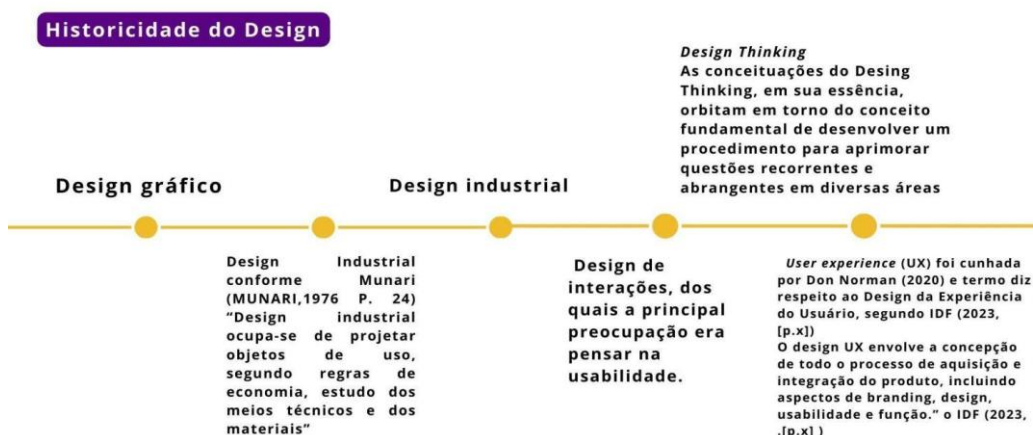
Neste contexto e como já explorado anteriormente para melhorar a visualização da evolução histórica do *Desing* foi elaborado um quadro de evolução da história do *Desing*.

Figura 15 – Evolução histórica do Desing



Fonte: Elaborada pela autora, 2023

Figura 16 - Evolução do Design



Fonte: Elaborado pela autora, 2023

4.2.2 Legal Design

O termo *Legal Design* pode ser traduzido como *design jurídico*, e consiste na junção do Direito ao Design e suas técnicas. Segundo Coelho e Holtz (p. 30, 2020):

O legal design é, portanto, uma área de estudo interdisciplinar em que métodos do design centrados nos seres humanos são utilizados para a melhoria da comunicação jurídica e da própria experiência do direito.

Originando-se da integração com o *design thinking*, o *Legal Design* é caracterizado como uma disciplina interdisciplinar na qual são empregados métodos de *design* centrados nas necessidades humanas. Seu propósito é aprimorar a comunicação jurídica e a experiência no âmbito do direito, o que torna o sistema jurídico mais acessível, satisfatório e empático, conforme explicam Coelho e Holtz (p. 30, 2020).

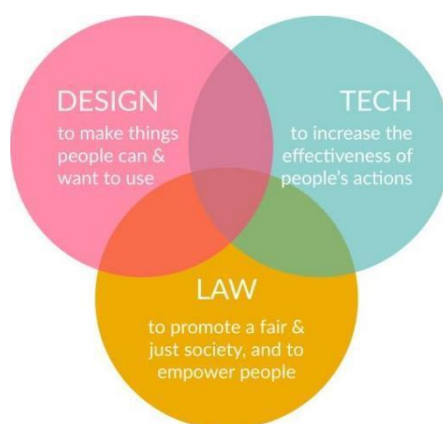
De acordo com Hagan (2017), o Legal Design possui 3 objetivos centrais 1) auxiliar o leigo e o profissional jurídico; 2) criar e melhorar um *front end*⁶ para o sistema jurídico e um melhor *back-end*⁷ e 3) trabalhar para melhorias incrementais

⁶ Segundo Souto (2023) Front End trata-se da parte visual e interativa de um projeto, seja site, software aplicativos <https://www.alura.com.br/artigos/o-que-e-front-end-e-back-end>.

⁷ Segundo Souto (2023) compreende-se como tudo aquilo que está por trás de uma aplicação.

de curto prazo. Em essência, o *Legal Design* visa proporcionar maior autonomia aos sujeitos, para que eles possam navegar nos sistemas jurídicos de maneira mais estratégica.

Figura 17 — Esquema de Legal Design



Fonte: Livro de Margaret Hagan (2017).

O Direito tem evoluído ao longo do tempo, com amplas discussões sobre a interpretação e aplicação das leis. No entanto, preocupações com a mensagem, a Estrutura do texto, o formato do texto e o visual só emergem de fato em 2017, com a criação da lei Federal 13.460 de 2017 que propõe o uso de Linguagem Simples, e com o desdobramento do Legal Design e do Direito 4.0, termo cunhado por Maldonado (2019) que diz respeito às novas práticas jurídicas. No contexto das novas práticas jurídicas, segundo Hagan (2014), o fluxo da informação jurídica se estabelece da seguinte forma. O indivíduo 1) Identifica as normas legais; 2) Entende o sentido das normas; 3) Entende as normas no contexto dele; 4) Define quais normas podem ajudá-lo ou prejudicá-lo; 5) Decide como se comportar e se beneficiar com as normas.

Figura 18 - Fluxo de informação jurídica



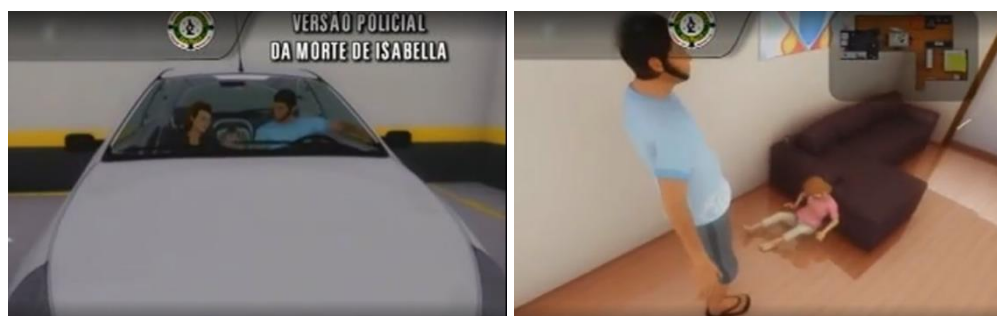
Fonte: Elaborado pela autora, 2023.

4.2.3 Visual Law

Outra perspectiva que merece destaque é o conceito de *Visual Law*, conforme discutido por Coelho e Hotlz (2020), o *Visual Law*, ou *Direito Visual*, representa uma técnica no âmbito do *Legal Design* que envolve a integração de elementos visuais e a *linguagem escrita*. Conforme Coelho e Hotlz (2020 p 40), a aplicação da técnica se relaciona à busca de funcionalidade das informações, mediante o uso com cautela de elementos gráficos que amplificam a potencialidade de absorção do conteúdo, mas sempre primando pela geração de empatia, nunca da estranheza no interlocutor/usuário.

Numerosos exemplos de aplicação do *Visual Law* na prática jurídica abrangem desde a utilização de *storyboards* para esclarecer a dinâmica de um delito, ao ajuste textual em documentos, informes, relatórios e até a criação de animações explicativas. A título de ilustração, de acordo com informações veiculadas no site da revista Veja (2023), em 2008, a pedido da Polícia Civil do Estado de São Paulo, uma empresa especializada produziu uma animação visando reconstruir os eventos relacionados ao caso Isabella Nardoni.

Figura 19 — Processo do caso Isabella Nardoni



Fonte: TV Globo

A utilização deste mecanismo audiovisual, permitiu que o corpo de jurados tivesse uma ideia visual do relato da polícia. Conforme Nunes (2023), a premissa central do *Visual Law* consiste na ideia de que elementos gráficos, tais como textos e imagens, conseguem potencializar a assimilação do conteúdo. Sendo assim, segundo Vogel, Dickson e Lehman (1986), pode-se entender que a utilização de elementos visuais amplia a compreensão em 43%:

Percepções do apresentador, bem como a atenção, compreensão, adesão e retenção da audiência, são aprimoradas quando o suporte de apresentação é utilizado em comparação com quando não é. As apresentações que utilizam recursos visuais foram consideradas 43% mais persuasivas do que apresentações sem auxílio (Vogel, p. 21, 1986)⁸

Importante também ressaltar que, quando se fala em Direito, é de suma importância que os sujeitos compreendam de maneira efetiva o que está sendo comunicado, como no caso de Isabella Nardoni, por exemplo, no qual estava em julgamento o caso de homicídio, e em questão a liberdade de duas pessoas, conforme TJSP. Autos nº247/08. São Paulo, 2010. Para julgar corretamente os acusados, seria de suma importância que se compreendesse de maneira clara a dinâmica do crime.

O *Visual Law*, também incorpora o design gráfico como elemento. Segundo Nunes (2023), no contexto jurídico, há algum tempo, recursos tipográficos vêm sendo empregados para melhorar a comunicação jurídica, colocando frases e parágrafos em

⁸ Tradução da autora de: "Perceptions of the presenter as well as audience attention, comprehension, yielding, and retention are enhanced when presentation support is used compared to when it is not. Presentations using visual aids were found to be 43% more persuasive than unaided presentations". (Vogel, p.21, 1986)

negrito e itálico. Um exemplo ilustrativo dessa prática é observado em uma apelação Cível do tribunal de justiça do Estado do Rio Grande do Sul, 19ª Câmara Cível.

Figura 20 — Capa de uma apelação cível (Figura ampliada nos apêndices)



EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. NULIDADE DA CITAÇÃO POR HORA CERTA REALIZADA NO FEITO EXECUTIVO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO, NA CERTIDÃO LAVRADA PELO MEIRINHO, DOS DIAS E HORÁRIOS EM QUE REALIZADAS AS TENTATIVAS DE CITAÇÃO.

Fonte: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

Figura 21 — Apelação cível (Figura ampliada nos apêndices)

RELATÓRIO

Trata-se de Apelação Cível interposta por Adriana Berlato da Rosa contra sentença de improcedência proferida nos autos de *Embargos à Execução* que opôs em face de Fundação Universidade de Caxias do Sul - UCS.

Eis o dispositivo da sentença (evento 25 da origem):

"ISSO POSTO, julgo improcedentes os embargos.

Condeno os embargantes ao pagamento das custas

Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao procurador do réu, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em consideração a natureza da causa, bem como o tempo e o trabalho despendidos, em conformidade com o disposto nos § 2º do art. 85 do Código de Processo Civil.

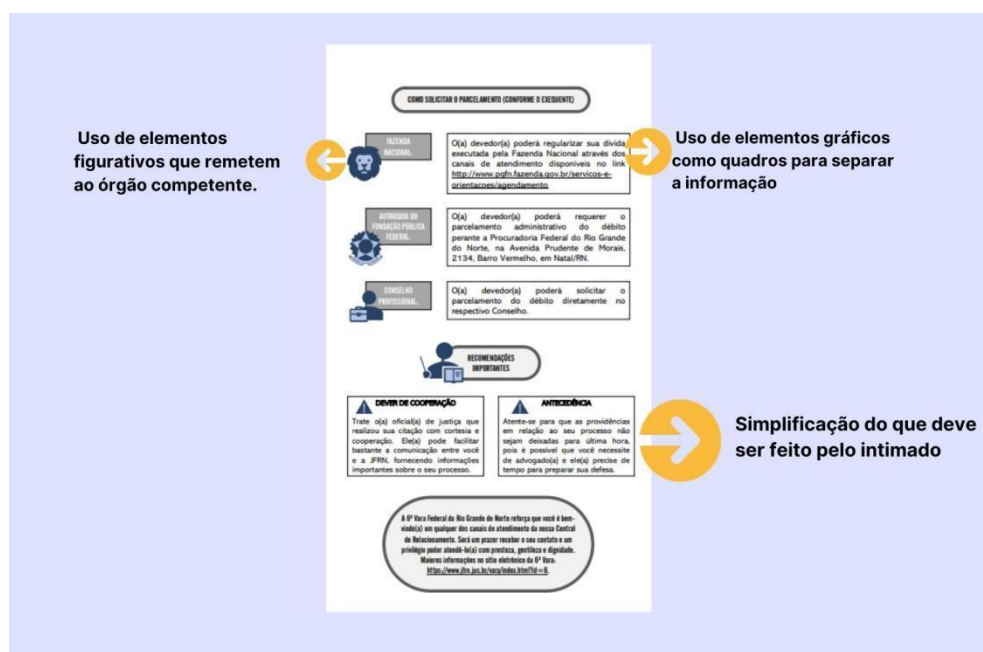
Sobre o valor dos honorários fixados, a título de atualização, deve incidir correção monetária pelo IGP-M desde o arbitramento e juros de mora de 1% ao mês, na forma do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional, a partir do trânsito em julgado da decisão.

Fonte: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

Nas figuras 18 e 19 é perceptível a aplicação de letras maiúsculas, sublinhado, negrito e itálico, com o propósito de destacar elementos de interesse no texto, como a mudança de autor da fala ou a referência a dispositivos legais. Essas técnicas são amplamente empregadas em diversas esferas de direito, por todo o território nacional, como mostra o exemplo.

O exemplo destacado (Figura 14) evidencia que, ao longo da história do campo jurídico, houve uma preocupação, mesmo que em menor grau, com a compreensão da mensagem transmitida, daí se dá as utilizações dos textos em negrito ou itálico. No entanto, com a introdução do *Visual Law*, essa prática adquire um novo significado, resultando em melhorias substanciais na comunicação e compreensão no contexto jurídico, como se pode observar no exemplo

Figura 20 — Mandado de citação intimação da penhora (Figura ampliada nos apêndices)



Fonte: Bernardo de Azevedo Advogados.

Atualmente, aprimorar a legibilidade das fontes, incorporar imagens pertinentes ao tema do documento e usar ícones gráficos são práticas comuns em uma variedade de documentos no contexto jurídico atualmente. A Figura 20 se relaciona a uma sentença do tribunal do trabalho no Estado do Ceará, onde é possível visualizar a utilização de ícones gráficos, os textos estão dispostos de maneira em destaque e resumidos facilitando a leitura e a compreensão.

Sendo assim, a exploração sistemática do *Visual Law* e sua integração na vida cotidiana assumem um caráter fundamental na garantia e na proteção dos direitos fundamentais. É válido ressaltar que o acesso à informação é um direito, garantido pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, bem como em legislações específicas como a lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, em seu artigo 5º, parágrafo XIV:

Art. 5º O usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observar as seguintes diretrizes:

XIV - utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos.

Legislações essas que asseguram que todos possuem o direito a compreender as informações prestadas, bem como é dever do serviço público priorizar a utilização de uma linguagem compreensível em textos públicos. É evidente, portanto, que a utilização do *Visual Law* desempenha um papel crítico e essencial na promoção dos princípios de justiça e igualdade como os também habilita a tomarem decisões mais assertivas. Demonstrando um papel crucial na promoção da justiça e da igualdade.

5 PROPOSIÇÕES DE ARTEFATOS E CLASSE DE PROBLEMA

Conforme estabelecido previamente, artefatos consistem em criações concretas de modelos e métodos, representando qualquer tipo de solução para resolver problemas reais. Neste contexto, existem duas categorizações de artefatos para este estudo são elas:

Figura 21- Quadro de artefatos



Fonte: Elaborada pela autora

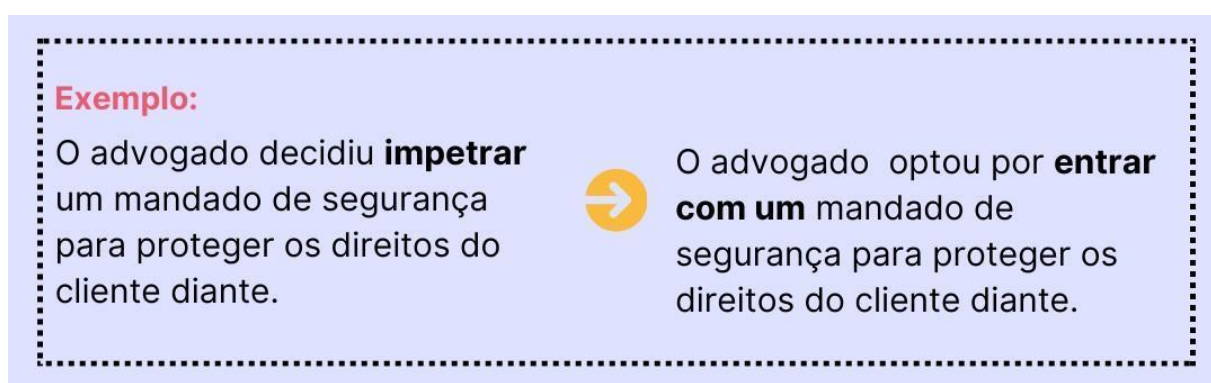
Após identificados os artefatos, eles podem ser organizados em classes que se referem a uma categoria ou tipo de problema que se pretende resolver através dos artefatos. Neste contexto, portanto, existem as seguintes classes de problemas. Como primeira classe de problemas tem-se o formalismo exacerbado, que consiste na linguagem extremamente jurídica dos textos. Conforme mencionado anteriormente neste estudo, 6% da população brasileira, de acordo com dados do INAF (2018), é considerada analfabeta funcional, ou seja, enfrenta dificuldades para compreender textos complexos. Nesse sentido, o emprego de terminologia técnica prejudica a compreensão dos documentos, os quadros a seguir apresentam sugestões de termos e exemplos de como podem ser melhorados.

Figura 22 – Quadro de classe de Problemas em Linguagem Simples



Fonte: Elaborado pela autora, 2023.

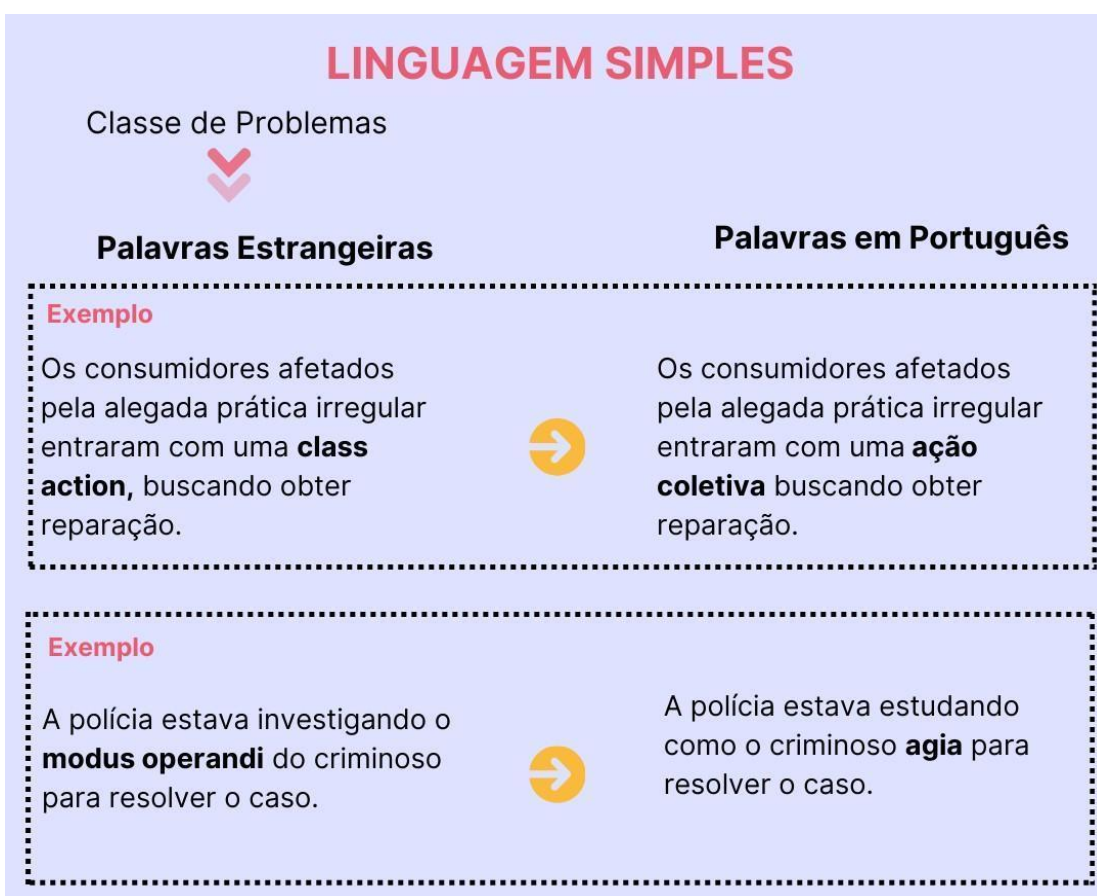
Figura 23 – Quadro de classe de Problemas em Linguagem Simples com exemplo



Fonte: Elaborado pela autora, 2023.

Em documentos jurídicos, é frequente deparar-se com palavras em outros idiomas. Contudo, essa prática pode resultar em falta de compreensão, uma vez que a maioria dos brasileiros não é fluente em outros idiomas. Conforme um relatório do British Council (2014), apenas 1% da população brasileira fala inglês. Portanto, é recomendável evitar o uso de palavras em outro idioma.

Figura 24 – Quadro de classe de Problemas em Linguagem Simples




Fonte: Elaborado pela autora, 2023.

No que diz respeito ao *Visual Law*, a falta de símbolos, caixas de texto, tipografia e cores prejudica a compreensão dos indivíduos. Conforme mencionado, os símbolos desempenham um papel fundamental na facilitação da compreensão, tornando a informação mais acessível e compreensível para as pessoas. Portanto, empregá-los pode facilitar a compreensão.


Figura: 25 – Quadro de classe de Problemas em Visual Law (Figura ampliada nos apêndices)

VISUAL LAW


Classe de Problemas




Ausência de símbolos



Elementos visuais, caixas de textos e destaques





Fonte: Elaborado pela autora, 2023.

No âmbito do *Visual Law*, uma das técnicas que pode ser empregada consiste na utilização de caixas de texto, cores e hierarquia dos documentos. Neste contexto, destaca-se a simplificação do contrato de prestação de serviços.

Figura 26 – Quadro de classe de Problemas em Visual Law (Figura ampliada nos apêndices)

VISUAL LAW

Classe de Problemas

Falta de elementos visuais

Caixas de textos, cores hierarquia dos elementos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- MARKETING E COMUNICAÇÃO-

CONTRATANTE: EMPREDEUCA APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, inscrita no CNPJ/MP sob o N° São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu sócio xxx portador do RG nºxxx, inscrito no CPF nº xxx;

CONTRATADA: MYRELLE FERREIRA GONÇALVES RODRIGUES, CNPJ xxxxxx, por sua representante legal Myrelle Ferreira G Rodrigues, CPF xxxxxx, com sede na RODOVIA RAPOSO TAVARES xxx CEP xxx e-mail myrellefoodgates@gmail.com.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATANTE por intermédio do presente instrumento contrata os serviços especializados da CONTRATADA para marketing e comunicação de acordo com especificações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços de marketing e comunicação serão informados pontualmente pela CONTRATANTE à CONTRATADA, com os detalhes para a boa prestação de serviços. A CONTRATANTE fornecerá uma descrição de tarefas necessárias à CONTRATADA, que por sua vez realizará uma estimativa de horas para a conclusão da solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços contratados serão prestados na sede da CONTRATADA ou diante da peculiaridade, caso queira, na sede da CONTRATANTE. Para fins de otimizar o prazo dos serviços estabelecem as partes o período mínimo de 20 horas semanais, cujo lançamento das horas ficará a cargo da CONTRATADA por e-mail, de forma

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- MARKETING E COMUNICAÇÃO

CONTRATANTE: xxxxx LTDA, inscrita no CNPJ/MP sob o N° São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu sócio xxx portador do RG nºxxx, inscrito no CPF nº xxx;

CONTRATADA: MYRELLE FERREIRA GONÇALVES RODRIGUES, CNPJ xxxxxx, por sua representante legal Myrelle Ferreira G Rodrigues, CPF xxxxxx, com sede na RODOVIA RAPOSO TAVARES xxx CEP xxx e-mail myrellefoodgates@gmail.com.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA** - A CONTRATANTE por intermédio do presente instrumento contrata os serviços especializados da CONTRATADA para marketing e comunicação de acordo com especificações da CONTRATANTE.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços de marketing e comunicação serão informados pontualmente pela CONTRATANTE à CONTRATADA, com os detalhes para a boa prestação de serviços. A CONTRATANTE fornecerá uma descrição de tarefas necessárias à CONTRATADA, que por sua vez realizará uma estimativa de horas para a conclusão da solicitação.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Os serviços contratados serão prestados na sede da CONTRATADA ou diante da peculiaridade, caso queira, na sede da CONTRATANTE. Para fins de otimizar o prazo dos serviços estabelecem as partes o período mínimo de 20 horas semanais, cujo lançamento das horas ficará a cargo da CONTRATADA por e-mail, de forma que seja possível a geração de reuniões e conferências.
4. **CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATADA, na vigência do contrato, obriga-se a manter e mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos obtidos da CONTRATANTE, ou que venha lhe ser confiado em razão deste contrato, sejam eles de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou alienar tal conhecimento a terceiros, sob pena de esta contratação ser nula e de nulidade e rescisão da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO 1º - Conforme utilizado neste instrumento, o termo "Informação Confidencial" significa toda e qualquer informação referente a cada uma das Partes, no caso contratado, controladoras ou sociedades sob controle comum ("Coligadas"), ou aos seus negócios, independentemente de expressa identificação ou classificação de "confidencial" da informação revelada.

PARÁGRAFO 2º - O termo "informação confidencial" inclui, sem limitação, os seguintes conteúdos: informações comerciais, econômico-financeiras, contábeis, empresariais, técnicas, industriais, comerciais, operacionais, negociais, legais, mercadológicas, de recursos humanos, marketing, sobre produtos ou componentes, planos prospectivos, presentes ou futuros, e quaisquer outros relacionados ao negócio, independentemente de forma de propriedade ou divulgação - além de planos comerciais, sites de negócios, de marketing, know-how, técnicas, jurídicas, base de dados, informações relacionadas a tecnologia, código-fonte de produtos desenvolvidos pela CONTRATADA, atividades promocionais, fontes e fornecedores.

Fonte: Elaborada pela própria autora, 2023.

Outro exemplo de problema de design refere-se à má utilização da tipografia, uma simples modificação na tipografia pode melhorar significativamente a leitura e a percepção, conforme ilustrado a seguir:

Figura 27 – Quadro de classe de Problemas em Visual Law (Figura ampliada nos apêndices)



Fonte: Elaborada pela própria autora, 2023.

Com o objetivo de aprofundar a compreensão do conceito de *Visual Law* e da Linguagem Simples, este estudo apresenta um esquema de checklist destinado à análise e à verificação do emprego dessa técnica.

Em primeiro momento, o Checklist de Linguagem Simples se estabelece da seguinte forma:

Figura 28 -- Checklist de linguagem simples



COMO USAR LINGUAGEM SIMPLES?

Estrutura:

- Texto em ordem lógica de importância.
- Usar frases e parágrafos curtos e se necessário, dividir com títulos e subtítulos
- A legibilidade importa para isso, justificar os parágrafos.

Conteúdo

- Deve Conciso, retirando informações desnecessárias.
- Frases na ordem direta e evitar voz passiva.
- Usar palavras conhecidas
- Evitar o uso de siglas, estrangeirismos e termos técnico
- Evitar jargões

Revisão

- Revisar e testar o documento

Fonte: Elaborada pela autora, 2023.

O checklist de Linguagem Simples tem como objetivo auxiliar em três aspectos: a aplicação da técnica na estrutura, no conteúdo e na revisão. Este quadro foi organizado com o intuito de tornar mais fácil a checagem final da Linguagem Simples, garantindo que nenhum ponto importante seja esquecido. Seu intuito, portanto, é apresentar uma visão geral e simplificada da técnica.

O quadro de *Visual Law* segue a mesma lógica: a organização visual na sua estrutura, a clareza do conteúdo visual e a revisão visual.

Figura 29 – Checklist de Visual Law



COMO USAR VISUAL LAW

Estrutura:

- Organizar o texto de modo que fique visualmente confortável a leitura
- Usar tipografia que permita mais fluidez de leitura
- Elementos figurados
- Utilizar ícones quadros, tabelas e esquemas
utilize ferramentas novas como QR codes
- Coloque apoios de áudio, imagem ilustrativa sempre que der.

Conteúdo

- Coloque o conteúdo obrigatório que a lei prevê, entretanto observe **incluir:**
- Dicas de prazos em destaque
- Indique o passo a passo que deve ser executado pelo interessado

Fonte: Elaborada pela autora, 2023

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os desdobramentos práticos e as descobertas resultantes da aplicação dessas técnicas consistem em projeções que podem se concretizar, tendo em vista que, de fato, pela limitação de tempo e pelo fato de se tratar de um trabalho de conclusão de curso, a fase de verificação e validação do artefato não foram realizadas.

A aplicação da Linguagem Simples e do Design no contexto jurídico verifica-se como uma necessidade e um cumprimento legal, considerando as diversas legislações que versam sobre o acesso à informação, bem como a taxa de analfabetismo no Brasil. Haja vista que a linguagem jurídica não existe isoladamente; ela faz parte de um contexto mais amplo, integrando-se ao cenário da sociedade como um todo. Isto é, além de influenciar, ela impacta a massa social que busca frequentemente a esfera judicial, conforme sustenta Maciel (2007). Assim, aprimorar a redação de textos, sua tipografia, seu formato e sua linguagem revela-se de extrema importância para o cotidiano das pessoas, ampliando o acesso destas à justiça. A Linguagem Simples não só assegura que a comunicação que reforça as divisões ou disparidades sociais seja superada e abandonada, mas também facilita a compreensão por parte de indivíduos com formação superior em outras áreas, para além do direito. Essa abordagem contribui para a inclusão social, mas também promove a acessibilidade, permitindo que um público mais abrangente assimile e participe ativamente do contexto jurídico brasileiro independentemente de sua bagagem educacional sem precisar de formação jurídica para compreender um texto jurídico.

O Design destaca-se diante da relevância da interação entre outras áreas, ressaltando sua influência na percepção e eficácia desses materiais. Este estudo desenvolveu um *checklist* de Linguagem Simples e *Visual Law* em uma iniciativa destinada a estruturar, no contexto acadêmico, uma base para a aplicação da Linguagem Simples e do *Visual Law* em documentos jurídicos. Essa abordagem visa organizar e destacar as dimensões cruciais que impactam a compreensão e a acessibilidade dos indivíduos a textos e documentos jurídicos. É essencial salientar que essas técnicas estão intrinsecamente relacionadas a conceitos de outras áreas, como Experiência do Usuário (*UX*), *Design Thinking* (embora não demonstrado

efetivamente neste estudo), entre outras, o que ilustra a interconexão de diversas disciplinas e respalda a visão de Castells (1996) de que tudo na sociedade em rede está conectado.

Este estudo passou por um processo de integração de disciplinas, saberes e métodos. Caminhando da comunicação até o direito, da Linguagem Simples ao *Legal Design*, *Visual Law* do DSR até a revisão de bibliografia, em uma tentativa da pesquisadora de demonstrar que a comunicação é interdisciplinar, integradora e, sobretudo, um elo para outras áreas dos saberes. Além disso, foi demonstrado a importância para o comunicador de ser curioso e investigar questões que estão para além da comunicação tradicional, isto é, olhar com atenção para outras áreas e ser capaz de identificar a comunicação nelas. Nesse sentido, a comunicação não se encontra mais isolada nas ciências sociais aplicadas, nem o direito nem nas ciências humanas, ambas estão integradas e conectadas, revelando uma natureza transversal e abrangente nos contextos contemporâneos.

Ao adentrarmos nos resultados deste estudo é preciso aprofundar-se na transformação paradigmática que tem ocorrido no Direito. A introdução da Linguagem Simples e do *Visual Law* representou não apenas uma evolução técnica, mas uma nova maneira de como o direito interage com seus usuários. As implicações práticas e as conclusões derivadas da implementação dessas técnicas envolvem o que pode se materializar, considerando que, de fato, não foi possível executar a fase de verificação e validação do artefato prevista no DSR. Temos as seguintes preposições de resultado.

Inicialmente o capítulo 5 é considerado como um resultado, tendo em vista que suas subdivisões correspondem às etapas de um processo de proposição. Sendo assim foi possível explorar a aplicação do *Visual Law* em diversos materiais, como quadros, *storyboards*, tipografias variadas, e elementos gráficos, evidenciando diferentes formas de empregar essa técnica. No contexto da Linguagem Simples em documentos jurídicos, observamos sua utilização em materiais online, como o Guia de Linguagem Simples do Lab 011, da Prefeitura de São Paulo, que apresenta quadros comparativos para tornar a linguagem mais acessível. Além disso, percebe-se o uso da Linguagem Simples em sentenças, acórdãos e outros documentos online.

Os benefícios sociais tornam-se evidentes ao considerar a relação entre a taxa de analfabetismo no Brasil e a organização simplificada dos textos. A ausência de bibliografia com rigor científico foi uma dificuldade substancial nesta pesquisa. Nos materiais consultados, foi necessário realizar uma verificação criteriosa dos conceitos, especialmente no âmbito do design. Identificamos uma confusão notável nos termos e suas aplicações. Na tentativa de criar materiais que explorassem tanto o direito quanto o design, os autores mesclaram conceitos sem devida explicação, o que exigiu uma cuidadosa percepção para desmembrar o conteúdo. Transformando este estudo em um verdadeiro quebra-cabeça intricado. No entanto, essas considerações não diminuem a relevância das descobertas obtidas, mas apontam para áreas que requerem investigações futuras mais abrangentes e detalhadas.

Finalmente, este estudo se revelou como um desafio complexo e multidisciplinar, exigindo a reorganização frequente de seu conteúdo. No entanto, a sua importância nos impulsionou a persistir, uma vez que consideramos vital para o campo da comunicação a abordagem dessa temática. Esperamos que este estudo sirva de estímulo para comunicadores, bacharéis em direito incentivando-os a explorar e aprofundar seus conhecimentos em *Visual Law* e Linguagem Simples. Pois é fundamental refletir sobre como nossas respectivas áreas podem contribuir para o benefício dos menos favorecidos.

Do ponto de vista acadêmico, torna-se imperativo estabelecer diretrizes e orientar a exploração dos novos temas que emergem em nossas áreas, os quais muitas vezes são abordados sem o mínimo rigor ou análise acadêmica. Almeja-se, portanto, que este estudo tenha contribuído significativamente para ampliar a discussão sobre a Linguagem Simples e o *Visual Law*, tornando-se, por sua vez, uma referência bibliográfica sobre a temática.

REFERÊNCIAS

ARTMAJEUR. **Composição com Vermelho, Azul e Amarelo de Piet Mondrian**. Artmajeur. Disponível em: <https://www.artmajeur.com/pt/magazine/5-historia-da-arte/composicao-com-vermelho-azul-e-amarelo-de-piet-mondrian/333205>. Acesso em: 20 de setembro de 2023.

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS IBGE. **Em 2022, analfabetismo cai, mas continua mais alto entre idosos, pretos e pardos e no Nordeste**. Agência de Notícias IBGE}, 2012. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37089-em-2022-analfabetismo-cai-mas-continua-mais-alto-entre-idosos-pretos-e-pardos-e-no-nordeste>. Acesso em: 12 out. 2023.

AZEVEDO, Bernardo . Mandado de Citação, **Intimação e Penhora**. Disponível em: <https://bernardodeazevedo.com/wp-content/uploads/2020/07/mandado-citacao-intimacao-penhora.pdf>. Acesso em: 15 set. 2023.

ANDRIGHI, Fátima Nancy. **Pela compreensão da Justiça**. AMB. 2005. Disponível em: https://www.amb.com.br/?secao=campanha_juridiques&__cf_chl_tk=.uilVtC1.srFS e5KWWikMUYc0ucWFNn0pCuXETr4Ejl-1702734362-0-gaNycGzNDSU. Acesso em: 12 out. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 de setembro de 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.460**, de 26 de junho de 2017. Dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública federal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Poder Executivo, 26 jun. 2017. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13460.htm. Acesso em: 20 de setembro de 2023.

BRASIL. **Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP). Gespública Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização: fugindo do "burocratês": como facilitar o acesso do cidadão ao serviço público: dicas de como comunicar um serviço público para o seu público-alvo utilizando linguagem cidadão**. 2016. Biblioteca Gespública. Disponível em <https://bibliotecadigital.economia.gov.br/handle/777/610>.

BRANCO, Caye Patrícia. **ART NOUVEAU, DESIGN DE SUPERFÍCIE E MODA: coleção de moda baseada no movimento artístico com enfoque nas superfícies dos produtos**. Porto Alegre, 2013. Trabalho de Conclusão de Curso, UNIRITER Porto Alegre, 2013.

BRITISH COUNCIL. **Annual Report 2014-2015**. Disponível em: <https://www.britishcouncil.org/sites/default/files/annual-report-2014-2015.pdf>. Acesso em: 20 de outubro de 2023.

BOMENY, Maria Helena Werneck. **O panorama do design gráfico contemporâneo: a construção e desconstrução e nova ordem**. São Paulo, 2009. Tese (Doutorado em Design e Arquitetura) - FAUUSP, 2009.

BÜRDEK, Bernhard E. **História, teoria e prática do design de produtos** Bernhard E. Bürdek; tradução Freddy Van Camp. - São Paulo: Edgard Blücher. 2006.

BROWN, Tim. **Design Thinking – Edição Comemorativa 10 anos**. Rio de Janeiro: Editora Alta Books, 2020. E-book. ISBN 9788550814377. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788550814377/>. Acesso em: 30 jun. 2023.

CARVALHO, Lopes, Cristina. **Aproximações entre arte, design e artesanato nas experiências do Arts & Crafts e do modernismo brasileiro**. In: Anais do 3º Simpósio de Pós-Graduação em Design da ESDI, 2017, Rio de Janeiro.

CARDOSO, Rafale. Uma introdução à história do design. Editora Blucher, 2008. E-book. ISBN 9788521215424. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788521215424/>. Acesso em: 09 set. 2023.

CASCUDO LAB, Rio Grande do Norte. Instagram: **@cascudo.ufrn**. Disponível em <https://www.instagram.com/cascudo.ufrn>. Acesso em 23 jun. 2023.

COELHO, Luiz Fernando. **Teoria crítica do direito: uma aproximação macrofilosófica**. 5. ed. Curitiba: Bonjuris, 2019.

COELHO A. Z.; Holtz, A. P. U.. **Legal Design Visual Law**: Comunicação entre o universo do Direito e os demais setores da sociedade. Revista Thomson Reuters 2020.

CÔRTEZ, P. L. A **Importância da Literatura Cinzenta** Disponível na Internet para as Áreas de Ciências Contábeis e Administração de Empresas. *Revista Brasileira de Gestão de Negócios*, São Paulo, v. 8, n. 20, p. 13-22, jan.-abr. 2006. Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório de pesquisa: Percepção e Avaliação do Poder Judiciário Brasileiro**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/04/relatorio-pesquisa-percepcao-e-avaliacao-do-pjb.pdf> . Acesso em: 11, Dez de 2023.

DESIGN jurídico. **DesignLab** Jurídico da USP São Paulo. Instagram: @designjuridicosp. Disponível em: <https://www.instagram.com/designjuridicosp/>. Acesso em 23 jun. 2023.

DEFENSORIA Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: <https://www.defensoria.rs.def.br/upload/arquivos/202111/18083346-1.pdf>. Acesso em: 20 de setembro de 2023.

DRESCH, Aline; LACERDA, Daniel P.; JÚNIOR, José A. V A. **Design science research: método de pesquisa para avanço da ciência e tecnologia**. São Paulo Grupo A, 2015. E-book. ISBN 9788582605530. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788582605530/>. Acesso em: 15 nov. 2023.

ESCOLA DE ADVOCACIA. **Marketing Design Thinking e comunicação para Advogados**. Disponível em: <https://esa.oab.org.br/?gad=1&gclid=Cj0KCQjwy9-kBhCHARIsAHpBjHiReGQLu1GzW2XI7C4LKTnJNH8pFeDIRfdZ9>

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **Plain Writing Act of 2010. 111th Congress Report, House of Representatives**, 2d Session, 111–432, Committed to the Committee of the Whole House on the State of the Union and ordered to be printed, March 11, 2010.

FISCHER. **Clareza em textos de e-gov, uma questão de cidadania: Subsídios do movimento mundial pela linguagem clara para facilitar a compreensão de textos que orientam cidadãos brasileiros em ambientes de governo eletrônico**. Monografia apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da PUC-Rio como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Cultura do Consumo. Rio de Janeiro, 2018.

FISCHER. **Impactos da Linguagem Simples na compreensibilidade da informação em governo eletrônico: o caso de um benefício do INSS**. **Dissertação de Mestrado**. Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-graduação em Design do Departamento de Artes e Design da PUC-Rio. Orientadora: Profa. Claudia Renata Mont'Alvão Bastos Rodrigues, Coorientadora: Profa. Erica dos Santos Rodrigues. Rio de Janeiro, 2021.

FIA (Fundação Instituto de Administração). **LegalTech: Transformação Digital no Mundo Jurídico**. Disponível em: <https://fia.com.br/blog/legaltech/>. Acesso em: 10 de outubro de 2023

GIL, Antonio C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559771653. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559771653/>. Acesso em: 30 jun. 2023.

GOOGLE. **Dicitionary** 2023. Disponível em <https://languages.oup.com/google-dictionary-pt/>. Acesso em: 27 de Jun de 2023.

HAGAN, Margaret. **A Visual Approach to Law** (2017). Miscellaneous Law School History & Publications. Disponível em: <https://repository.law.umich.edu/miscellaneous/36/>. Acesso em 28 Jun de 2023.

HAGAN, Margaret. **Law by Design**. 2017. Disponível em <https://lawbydesign.co/>. Acesso em 13 Maio de 2023.

HEVNER, A. R.; MARCH, S.T.; PARK, J. **Design Science in Information Systems** Research. MIS Quarterly, v. 28, n. 1, p. 75-105, 2004.

IACOVANTUONO, Ewerton. **O legal design como facilitador de linguagem na elaboração de documentos do departamento jurídico durante a pandemia da COVID-19**. São Paulo 2021. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/31368/>. Acesso em 30 Jun de 2023.

IRÍS LAB. **Laboratório de inovação de Dados**. Do Governo do Estado do Ceará. Disponível em <https://irislab.ce.gov.br/publicacoes/> Acesso em 15 de Jun de 2023.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9788530994198. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530994198/>. Acesso em: 25 jun. 2023.

LABINOVA. **Laboratório de inovação jurídica da UNIVALI**, Santa Catarina. Instagram: @labinovajur. Disponível em: <<https://www.instagram.com/labinovajur/>>. Acesso em 23 Jun de 2023.

LAB. **Laboratório de Direito e Design, Uberlândia**. Instagram: @labdireitodesign. Disponível em <<https://www.instagram.com/labdireitodesign/>>. Acesso em 23 Jun.2023.

LAB. **Laboratório de Legal Design da UFRJ**, Rio de Janeiro. Instagram: @labirintoufrj. Disponível em <<https://www.instagram.com/labirintoufrj/>>. Acesso em 23 Jun.2023.

LABI de inovação. **Lab de Inovação Faculdade de Direito de São Bernado do Campo, São Bernardo do Campo**. Instagram: @labinovafdsbc. Disponível em: <https://www.instagram.com/labinovafdsbc/>>. Acesso em 23 de Jun. de 2023.

MALDONADO, Viviane Nóbrega; FEIGELSON, Bruno. **Advocacia 4.0**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

MIAILLE, Michel. **Uma Introdução Crítica ao Direito**. 3. ed. São Paulo: Editora X, 2005. (Original publicado em 1994; 1ª edição em 1979). 340 p. ISBN: [Número do ISBN, se disponível MEC, Ministério da Educação. CNE revisa diretrizes do curso e recebe sugestões da OAB. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/direito#:~:text=Atualmente%2C%20o%20pa%C3%ADs%20disp%C3%B5e%20de,somente%20162%20mil%20foram%20preenchidas\>>. Acesso em 25 de Jun. de 2023.

MOTTA, Ester. **Sentenças Judiciais e Linguagem Simples: Um Encontro Possível e Necessário**. 2022. Tese (Doutorado em Letras) - Programa de Pós-Graduação em Letras, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

NORTHFLEET, Ellen Gracie. **Discurso de posse** Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=100112>. Acesso em: 10 fev. 2016.

NILSEN, Don Normam. **The Changing Role of the Designer: Practical Human-Centered Design**. Youtube, 05 de Junho de 2020. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=QewRjNfG1-8\>>. Acesso em 25 de Jun. de 2022.

OAB, Ordem dos Advogados do Brasil. **Quadro geral de Advocacia**. Disponível em: <https://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/quadroadvogados\>> Acesso em 10 de jun de 2023.

PPC, Universidade Federal do Pampa. **PPC** Disponível em https://dspace.unipampa.edu.br/bitstream/riu/129/13/PPC_Curso_de_Direito.pdf\>. Acesso em 23 de Jun. de 2023.

PGFN **adota novo modelo de Carta de Cobrança inclusiva e mais acessível**. Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/noticias/2022/pgfn-adota-novo-modelo-de-carta-de-cobranca-inclusiva-e-mais-acessivel\>>. Acesso em 23 Jun. de 2023.

PARIZI, Rafael Baldiati, Martins, Tiago Costa. **Comunicação e sistemas de informação : Metodologias aplicas á integração das ciências**. Uruguaina- Conceito, 2021

REALE, Miguel. **Teoria Tridimensional do Direito**. 5. Ed. São Paulo – Saraiva, 1994.

USER EXPERIENCE (UX) Design. **Interaction Design Foundation**, 2020. Disponível em: <https://www.interaction-design.org/literature/topics/ux-design\>>. Acesso em: 20 de Mai. de 2023

OLIVON, Beatriz. **Número de escritórios deve crescer seis vezes com advocacia no simples**. Scalzilli Althaus, São Paulo, 2022. Disponível em: <https://scaadvocacia.com.br/numero-de-escritorios-deve-crescer-seis-vezes-com-advocacia> simples/#:~:text=A%20previs%C3%A3o%20da%20Ordem%20dos,20%20mil%20para%20126%20mil. Acesso em: 14 jun. 2023

SANTAELLA, Lucia. **Comunicação e pesquisa: projetos para mestrado e doutorado**. São Paulo: Hacker Editores, 2001.

TOZZINI E FREIRE. **Think Future** 2022. Disponível em: <https://tozzinifreire.com.br/site/conteudo/uploads/tozzinifreire-thinkfuture---atividade-s-2022---bilingual-63aef09952173.pdf>>. Acesso em 23.Jun de 2023.

TJDFT. **Petição Inicial onde tudo começa**. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/peticao-inicial-onde-tudo-comeca>>. Acesso em 10 Maio de 2023.

TJDFT. **Contestação**, Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/contestacao>>. Acesso em: 29 Jun de 2023.

INAF.Brasil.2018 pesquisa de conhecimento o conhecimento trasforma. Disponível em: https://acaoeducativa.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Inaf2018_Relat%C3%B3rio-Resultados-Preliminares_v08Ago2018.pdf Acesso em : 2 de outubro de 2023.

RIBAS, Ruy Tadeu Mambrini, e OLIVO, Luís Carlos Cancellier de. **Adoção de métodos científicos como componente metodológica e sua explicitação nas dissertações publicizadas entre 2010 e 2014 de um programa de pós-graduação em administração**. Revista de Ciências da Administração, vol. 18, no. 44, p. 81-90, abril 2011

VISUAL LAW: **o design em prol do aprimoramento da advocacia** Dierle Nunes, Ana Luiza Marques, Larissa Holanda Andrade Rodrigues, et al. – 2. ed. – Belo Horizonte: Lider, 2023.

VAN AKEN, J. E. **Management Research as a Design Science: Articulating the Research Products of Mode 2 Knowledge Production in Management**. British Journal of Management, v. 16, p. 19-36, 2005. <http://dx.doi.org/10.1111/j.1467-8551.2005.00437.x> VAN AKEN, J. E. Management Research Based on the Paradigm of the Design Sciences: The Quest for FieldTested and Grounded Technological Rules. Journal of Management Studies, v. 41, n. 2, p. 219-246, 2004. <http://dx.doi.org/10.1111/j.1467-6486.2004.00430.x>

SIMON, H. **The Sciences of the Artificial**. New York: ACM Presss 1969. KELSEN, HANS. Teoria Pura do Direito 1. ed. São Paulo: Editora Y, 2021.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Seção Minas Gerais (OAB/MG). **Manual de VisualLaw** 2022. Disponível em:<https://caamg.org.br/wp-content/uploads/2022/11/Manual-de-visual-law-versao-07-11-2022.pdf>>. Acesso em: 12 de outubro de 2023

PREFEITURA DE SÃO PAULO. **Linguagem Simples - 011Lab**. Disponível em:<<https://011lab.prefeitura.sp.gov.br/linguagem-simples/inicio>>. Acesso em 10 de outubro de 2023

SIEGEL, ALAN. **The man who makes simplicity his business: Alan Siegel**te Boom Disponível em:<https://www.creativeboom.com/features/alan-siegel/>>. Acesso em: 10 de outubro de 2023

OLIVEIRA, Sulamita Lima de Informação como um Direito do Cidadão: **O Acesso à Informação sob a Ótica da Linguagem Simples**. Natal: Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Departamento de Ciência da Informação, Curso de Biblioteconomia, 2023

ANEXOS

Referência à Figura 18 — Capa de uma apelação cível



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
19ª Câmara Cível

Avenida Borges de Medeiros, 1565 – Porto Alegre/RS – CEP 90110-906

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5005521-48.2020.8.21.0010/RS

TIPO DE AÇÃO: Espécies de títulos de crédito

RELATORA: DESEMBARGADORA MYLENE MARIA MICHEL

APELANTE: ADRIANA BERLATO DA ROSA (EMBARGANTE)

APELADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL - UCS
(EMBARGADO)

EMENTA

**APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO
NÃO ESPECIFICADO. EMBARGOS À
EXECUÇÃO. SENTENÇA DE
IMPROCEDÊNCIA. NULIDADE
DA CITAÇÃO POR HORA CERTA
REALIZADA NO FEITO EXECUTIVO.
AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO, NA
CERTIDÃO LAVRADA PELO MEIRINHO,
DOS DIAS E HORÁRIOS EM QUE
REALIZADAS AS TENTATIVAS DE
CITAÇÃO.**

Referente à Figura 19 - Capa de Relatório

RELATÓRIO

Trata-se de Apelação Cível interposta por Adriana Berlato da Rosa contra sentença de improcedência proferida nos autos de *Embargos à Execução* que opôs em face de Fundação Universidade de Caxias do Sul - UCS.

Eis o dispositivo da sentença (evento 25 da origem):

"ISSO POSTO, julgo improcedentes os embargos.

Condeno os embargantes ao pagamento das custas


Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao procurador do réu, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em consideração a natureza da causa, bem como o tempo e o trabalho despendidos, em conformidade com o disposto nos § 2º do art. 85 do Código de Processo Civil.

Sobre o valor dos honorários fixados, a título de atualização, deve incidir correção monetária pelo IGP-M desde o arbitramento e juros de mora de 1% ao mês, na forma do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional, a partir do trânsito em julgado da decisão.

Referente à Figura 20 - Mandado de citação

PROCESSO Nº: XXXXXXX-XX.XXXX.X.XX.XXXX – **EXECUÇÃO FISCAL**
EXECUTADO: EMPRESA X
EXEQUENTE: CONSELHO X
6ª VARA FEDERAL – RN

CITANDO: Nome do citado
CPF/CNPJ:
ENDEREÇO DE CITAÇÃO: Endereço
VALOR DA DÍVIDA: Valor



MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PENHORA – BLOQUEIO BACENJUD

Finalidade: Promover a CITAÇÃO do(a) devedor(a), conforme determinado na decisão inicial, bem como a INTIMAÇÃO da penhora de ativos financeiros, fixando-se o **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, a contar do recebimento deste documento, para, caso queira, propor embargos à execução.

Embargos à execução:
PRAZO DE 30 DIAS.

CENTRAL DE RELACIONAMENTO

VIDEO INFORMATIVO SOBRE ESTE DOCUMENTO


TELEFONE:
 (84) 4005-7532/ (84) 99119-5590

ZOOM: LINK NO SÍTO ELETRÔNICO DA VARA

WHATSAPP:
 (84) 99119-5590

E-MAIL:
 SECRETARIAGVARA@JFRN.JUS.BR

O(a) autor(a) ingressou com o feito eletronicamente. A resposta a esta ação também terá que ser apresentada de modo eletrônico (Atos nº 112/2010 e 276/2010, do TRF 5ª Região). Os(as) advogados(as) devem efetuar o cadastro no endereço eletrônico <https://pje.trf5.jus.br/pje/PessoaAdvogado/avisoCadastro.seam> e assinar o termo de compromisso no primeiro acesso ao sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE, sendo obrigatória a utilização de CERTIFICAÇÃO DIGITAL.



MARCO BRUNO MIRANDA CLEMENTINO
 Juiz Federal Titular da 6ª Vara – JFRN
 Assinatura incluída eletronicamente (portaria nº PGR.0006.000002-4/2013)

Referente à Figura 20 - Mandado de citação

COMO SOLICITAR O PARCELAMENTO (CONFORME O EXEQUENTE)



FAZENDA
NACIONAL.

O(a) devedor(a) poderá regularizar sua dívida executada pela Fazenda Nacional através dos canais de atendimento disponíveis no link <http://www.pgfn.fazenda.gov.br/servicos-e-orientacoes/agendamento>



AUTARQUIA OU
FUNDAÇÃO PÚBLICA
FEDERAL.

O(a) devedor(a) poderá requerer o parcelamento administrativo do débito perante a Procuradoria Federal do Rio Grande do Norte, na Avenida Prudente de Moraes, 2134, Barro Vermelho, em Natal/RN.



CONSELHO
PROFISSIONAL.

O(a) devedor(a) poderá solicitar o parcelamento do débito diretamente no respectivo Conselho.



RECOMENDAÇÕES IMPORTANTES



DEVER DE COOPERAÇÃO

Trate o(a) oficial(a) de justiça que realizou sua citação com cortesia e cooperação. Ele(a) pode facilitar bastante a comunicação entre você e a JFRN, fornecendo informações importantes sobre o seu processo.



ANTECEDÊNCIA

Atente-se para que as providências em relação ao seu processo não sejam deixadas para última hora, pois é possível que você necessite de advogado(a) e ele(a) precise de tempo para preparar sua defesa.

A 6ª Vara Federal do Rio Grande do Norte reforça que você é bem-vindo(a) em qualquer dos canais de atendimento da nossa Central de Relacionamento. Será um prazer receber o seu contato e um privilégio poder atendê-lo(a) com presteza, gentileza e dignidade.

Maiores informações no sítio eletrônico da 6ª Vara:
<https://www.jfrn.jus.br/vara/index.html?id=6>

Referente à figura 25-Contrato de prestação de serviço referente

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- MARKETING E COMUNICAÇÃO-**

CONTRATANTE: EMPREDUCA APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o N° São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu sócio xxx portador do RG n°xxx , inscrito no CPF n° xxxx

CONTRATADA: MYRELLE FERREIRA GONÇALVES RODRIGUES, CNPJ xxxxx , por sua representante legal Myrelle Ferreira G Rodrigues, CPF xxxxx, com sede na RODOVIA RAPOSO TAVARES xxx CEP xxx e-mail myrellefrdrigues@gmail.com.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** por intermédio do presente instrumento contrata os serviços especializados da **CONTRATADA** para marketing e comunicação de acordo com especificações da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços de marketing e comunicação serão informados pontualmente pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, com os detalhes para a boa prestação de serviços. A **CONTRATANTE** fornecerá uma descrição de tarefas necessárias à **CONTRATADA**, que por sua vez realizará uma estimativa de horas para a conclusão da solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços contratados serão prestados na sede da **CONTRATADA** ou diante da peculiaridade, caso queira, na sede da **CONTRATANTE**. Para fins de otimizar o prazo dos serviços estabelecem as partes o período mínimo de 20 horas semanais, cujo lançamento das horas ficará a cargo da **CONTRATADA** por e-mail, de forma que seja possível a geração de relatórios e conferências.

Referente à figura 03-Características dos métodos de pesquisa

TABELA 3.2

Características dos métodos de pesquisa

Elemento	<i>Design science research</i>	Estudo de caso	Pesquisa-ação
Objetivos	Desenvolver artefatos que permitam soluções satisfatórias aos problemas práticos	Auxiliar na compreensão de fenômenos sociais complexos	Resolver ou explicar problemas de um determinado sistema gerando conhecimento para a prática e para a teoria
	Projetar e prescrever	Explorar, descrever, explicar e prever	Explorar, descrever, explicar e prever
Principais atividades	Definir o problema, sugerir, desenvolver, avaliar, concluir	Definir a estrutura conceitual, planejar o(s) caso(s), conduzir piloto, coletar e analisar dados, gerar relatório	Planejar a ação, coletar e analisar dados, planejar e implementar ações, avaliar resultados, monitorar (contínuo)
Resultados	Artefatos (constructos, modelos, métodos, instâncias) e aprimoramento de teorias	Constructos, hipóteses, descrições, explicações	Constructos, hipóteses, descrições, explicações, ações
Tipo de conhecimento	Como as coisas deveriam ser	Como as coisas são ou se comportam	Como as coisas são ou se comportam
Papel do pesquisador	Construtor e/ou avaliador do artefato	Observador	Múltiplo, em função do tipo de pesquisa-ação
Base empírica	Não obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
Colaboração pesquisador-pesquisado	Não obrigatória	Não obrigatória	Obrigatória
Implementação	Não obrigatória	Não se aplica	Obrigatória
Avaliação dos resultados	Aplicações, simulações, experimentos	Confronto com a teoria	Confronto com a teoria
Abordagem	Qualitativa e/ou quantitativa	Qualitativa	Qualitativa
Especificidade	Generalizável a uma determinada classe de problemas	Situação específica	Situação específica

Fonte: Elaborada pelos autores com base em Lacerda et al. (2012).

APÊNDICES

Referente à figura 25 - Contrato de prestação de serviços

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MARKETING E COMUNICAÇÃO



CONTRATANTE: xxxx LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o N° São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu sócio xxx portador do RG nºxxx, inscrito no CPF nº xxxx

CONTRATADA: MYRELLE FERREIRA GONÇALVES RODRIGUES, CNPJ xxxxx, por sua representante legal Myrelle Ferreira G Rodrigues, CPF xxxxx, com sede na RODOVIA RAPOSO TAVARES xxx CEP xxx e-mailmyrellefrdrigues@gmail.com.



A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

- 1 **CLÁUSULA PRIMEIRA** - A **CONTRATANTE** por intermédio do presente instrumento contrata os serviços especializados da **CONTRATADA** para marketing e comunicação de acordo com especificações da **CONTRATANTE**.
- 2 **CLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços de marketing e comunicação serão informados pontualmente pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, com os detalhes para a boa prestação de serviços. A **CONTRATANTE** fornecerá uma descrição de tarefas necessárias à **CONTRATADA**, que por sua vez realizará uma estimativa de horas para a conclusão da solicitação.
- 3 **CLÁUSULA TERCEIRA** - Os serviços contratados serão prestados na sede da **CONTRATADA** ou diante da peculiaridade, caso queira, na sede da **CONTRATANTE**. Para fins de otimizar o prazo dos serviços estabelecem as partes o período mínimo de 20 horas semanais, cujo lançamento das horas ficará a cargo da **CONTRATADA** por e-mail, de forma que seja possível a geração de relatórios e conferências.
- 4 **CLÁUSULA QUARTA** - A **CONTRATADA**, na vigência do contrato, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos obtidos da **CONTRATANTE**, ou que venha lhe ser confinado em razão deste contrato, sejam eles de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhosa esta contratação sem a prévia anuência e concordância da **CONTRATANTE**.



A título de remuneração pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a quantia equivalente a R\$2.000,00



Validade do contrato: 3 Meses podendo ser renovado, caso queira rescindir avisar com 30 dias de antecedência.



A **CONTRATADA NÃO DEVE:**
Vender, arrendar, emprestar, reproduzir, modificar, adaptar, traduzir o código fonte, realizar engenharia reversa do código fonte, disponibilizar o acesso a terceiros via online, acesso remoto ou de outra forma qualquer, incorporar a outros programas ou sistemas, próprios ou de terceiros, oferecer em garantia ou penhor, alienar ou transferir, total ou parcialmente ao SOFTWARE ou parte dele



Fica eleito o foro da comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias, com renúncia expressa de qualquer outro.

Referente à figura 26 - Intimação Autor



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Porto Velho - 3ª Vara Cível

Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh3civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235

e-mail: 3civelcpe@tjro.jus.br

Processo: xxxxxxxxxxxxxx

Classe : EMBARGOS À EXECUÇÃO (172)



Autor

MYRELLE FERREIRA GONÇALVES RODRIGUES

XXXXXXXX (REU)

Cxxxxx ADVOGADO)

xxxxxx (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO AUTOR/RÉU - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA

Designada **AUDIÊNCIA de conciliação** por meio de videoconferência nos Termos do Provimento 018/2020-CG, ficam os respectivos patronos intimados da designação para que participem da solenidade e assegurem que seu constituinte também compareça. Ficam ainda os patronos intimados da Certidão ID 96518418 que contém todas as informações e advertências necessárias para a realização da solenidade, ficando a seu encargo informar à parte todo o necessário:



QR com acesso a sala de audiência



DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 09/10/2023 08:30